



10

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 94/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACÃO E PAULISTANO DE JULGAMENTO

TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA

DIAS:

08/11/1990

Adv: Lindalvo Paiva Cavalcante e Everaldo Protázio de

Oliveira

Suscitado(s) MULTIFABRIL NORDESTE S/A

Adm: Luis Guilherme P. BARBOSA, EVANDRO R. LOURENCO,

JOAQUIM FERNANDO M. DE OLIVEIRA, ELIO VARGAS L. DO SANTO,
CLAUDIA MAGDALENA A. DE PETRIBÓ, CERES H. LEMMIM,
Luis CLAUDIO MIRALDES, OSMAR P. DE MENDONCA JUNIOR,

ARY SORGE A. SOARES, JOAO RICARDO DA SILVA GOMES.

Procedência MACEIÓ-AL

RELATOR JUIZ FERNANDO CABRAL

REVISOR JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto

de 1990, nesta cidade de Recife

autua a Dissídio coletivo que se segue

Claratho
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

PROTÓCOLO

N.º 4228/91

Livro XXII

Fls. 90

Em 31.08.91

18.09.90 às 10:00

DATA DE JULGAMENTO

08/11/1990

JULGADO EM

08/11/1990

09
08

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOVEIA - ALAGOAS

EXMO. SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO - Recife, Pe.

Q. Em pante, prazo de dez
(10) dias. notifique-se.
Maceió, 31.8.90
Antônio Pereira Alves
Juiz Presidente

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	DC-94190
Data:	30.8.90
Hora:	15:00
RL	
Serv Cadast. Processuais	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA, com sede na Rua Vicente de Menezes, 255, centro, em Delmiro Gouveia, Alagoas, representado pelo Presidente, Sr, Antonio Pereira Alves, por seus procuradores, infra-assinados, ad Vogados, inscritos na OAB/AL, sob o nº 1275 e 1918, constituidos nos termos da procuraão junta e com escritório à Av. Moreira Lima, 629, centro-Maceió, Alagoas, vem diante de Vossa Excelênciā, requerer a Instauração de DÍSSÍDIO COLETIVO, contra a firma MULTIFABRIL NORDESTE S/A, com sede na cidade de Delmiro Gouveia, Al, à Praça Joaquim Nabuco, s/nº, pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expor:

1 - O Sindicato Suscitante, com data-base em 01.09, visando o reajuste salarial da categoria, bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da proposta de convenção, pretendeu negociar com a empresa Suscitada para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o próximo período.

2 - Acontece que, frustadas as reuniões de negociação, o Sindicato Requerente atendendo decisão de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente processada, vem pleitear as condições de salário e trabalho, através do DÍSSÍDIO COLETIVO, conforme às cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Empresa Multifabril Nordeste S/A, legalmente representada, reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de Setembro de 1990, aplicando o IPC pleno (verificado no período de Setembro/89 à Agosto/90) incidente sobre os salários do mes de Agosto/90, após compensadas as antecipações salariais, devidamente comprovadas, concedidas na vigência da convenção anterior, exceto o mês da data-base;

03
09

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 – **Fone:** (082) 641-1102
CEP 57.480 – **DELMIRO GOUVEIA** – **ALAGOAS**

CLAÚSULA SEGUNDA:

A empresa Suscitada, concederá à titula de produtividade ou aumento real, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula anterior;

CLAÚSULA TERCEIRA:

O Piso salarial da Categoria Profissional, a partir de 1º de Setembro de 1990, corresponderá ao valor do salário mínimo com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

CLAÚSULA QUARTA:

A empresa Suscitada, fornecerá a seus empregados, a partir de Outubro/90, diretamente ou através de convênio com supermercados ou fornecedores do ramo, alimentos constitutivos da CESTA BÁSICA, no valor correspondentes até 5\$% (cincoenta por cento) do salário mínimo, até o dia 05 de cada mês, podendo descontar na folha de pagamento do mês subsequente, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do total da compra, concedendo ao trabalhador adquirente o percentual de 40% (quarenta por cento), como incentivo à sua assiduidade;

CLAÚSULA QUINTA:

Por ocasião do pagamento dos salários, a empresa suscitada fornecerá aos seu empregados, comprovantes discriminando tudo que será, digo, que está sendo pago e descontado;

CLAÚSULA SEXTA:

A Empresa suscitada, fornecerá aos seus empregados, quando o local exigir, equipamentos de proteção contra acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei;

CLAÚSULA SÉTIMA:

Para efeito de justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na empresa suscitada, serão considerados os atestados médicos do INAMPS;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na C.T.P.S. do trabalhador;

XJ

CEP

04
08

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 – Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 – DELMIRO GOVEIA – ALAGOAS

CLAUSULA OITAVA:

O empregado que retornar à empresa após o encerramento de seu benefício junto a previdência social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data do seu retorno;

CLAUSULA NONA:

Fica assegurado ao trabalhador, no caso de ter sua jornada diárias de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas de prorrogação, em qualquer turno, o fornecimento será de uma refeição em substituição ao lanche;

CLAUSULA DÉCIMA:

Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, a partir de 01.10.90, a empresa Suscitada, comunicará ao Sindicato Suscitante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação na data-base da Categoria;

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A Empresa suscitada, se obriga a liberar o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagens obstinada à Categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais;

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Os demais diretores, desde que justificada a participação em Congressos, conferências, cursos de Orientação Sindical e outros eventos de interesse da Categoria serão liberados pela Empresa, por solicitação do Presidente do Sindicato, igualmente sem perda de vencimento. Para que proceda a dispensa do dirigente sindical acima presente, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresas suscitada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A Empresa Suscitada, se obriga a descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do piso salarial, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro;

J. J.

S. G.

05
88

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

A empresa suscitada, fornecerá ao sindicato suscitante, no mês do desconto de contribuição sindical, cópia de Guia de Recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados;

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA:

A Empresa Suscitada, fornecerá aos seu empregados uniformes de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado;

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA:

A Empresa suscitada, permitirá o acesso de Dirigente Sindical, no exercício de sua função, em cujas dependências, nos intervalos ou final da jornada diária de trabalho, quando necessário e exigível pelo sindicato suscitante;

CLAÚSULA DÉCIMA-SEXTA:

Em caso de falecimento do empregado, esposa e filhos até 14 (quatorze) anos de idade, fica a Empresas suscitada, responsável por todas as despesas do funeral, em até 02 (dois) salários mínimos vigente;

CLAÚSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Fica reconhecido o dia 1º de Julho, como o dia do "TRABALHO TÊXTIL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA", e nesta data, a empresa suscitada se obriga na colaboração das comemorações, e que fique marcadada esta data para os empregados "texteis", sendo considerado de folga remunerada para que os trabalhadores possam comemorar;

CLAÚSULA DÉCIMA-OITAVA:

A empresa suscitada, se obriga a pagar o Aviso prévio de 60 (sessenta) dias para todos os empregados demitidos sem justa causa, a partir de 40 (quarenta) anos de idade;

CLAÚSULA DÉCIMA-NONA:

Conforme determina a letra "E" do Artº 513 da Consolidação das Leis do Trabalho e em consonância com o inciso IV do Artº 8º da Constituição Federal, fica a empresa Suscitada, obrigada a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa assistencial, 2% (dois por cento) tornando-se como base de cálculo o piso salarial da categoria, sendo dita importância recolhida ao

06
88

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

recolhida ao sindicato suscitante, na forma de que preceitua o Parágrafo Único do Artº 545 da C.E.T.;

CLAUSULA VIGESIMA:

A Empresa suscitada, deverá manter as anotações corretas nas Carteiras Profissionais dos empregados, principalmente as funções;

CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA:

Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários, serão dispensados nos dias de prestação de provas. Somente quando estas coinciderem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresas suscitada, desde que comprovem com documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após realização das respectivas provas. É condição, ainda ao deferimento do abono de dispensa de serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame;

CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA:

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do sindicato suscitante, pela empresas suscitada, que deixar de cumprir a disposição desta convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela entidade de classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho;

CLAUSULA VIGESIMA-TERCEIRA:

As infrações cometidas contra disposição desta convenção, referente às obrigações de fazer, serão punidos com as seguintes multas:

- a) Pela Empresa suscitada, o equivalente a 01 (um) salário mínimo.
- b) Pelo Sindicato Suscitante, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo.
- c) As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Suscitante e, no caso da alínea "b", a empresa suscitada;

CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA:

O Instrumento Normativo beneficiará a categoria profissional na base territorial da suscitante e suscitada, e vigorará de 1º de Setembro de 1990 à 30 de Agosto de 1991.

III - 3 - Que, as percentagens de aumento, de que tratam as cláusulas Primeira a Terceira e as demais que se constituem no objeto pedido, ser-

DEMA

Df
87

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

**Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 – Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 – DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**

servem de base a conciliação;

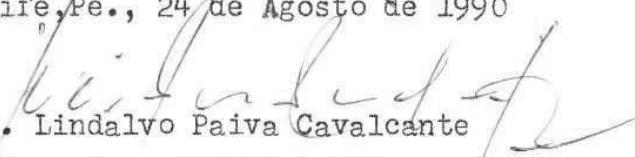
Assim, para instruir o pedido, o sindicato suscitante junta os documentos exigidos pela Legislação pertinente.

Pelo exposto, nos termos dos Artos. 856, e seguintes da C.L.T., o Suscitante vem requerer a Vossa Exceléncia, se digne admitir a instauração do presente DÍSSÍDIO para determinar a notificação da empresa Suscitada, estabelecida na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, na cidade de Delmiro Gouveia, Alagoas, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se, afinal procedente o pedido.

Nestes termos

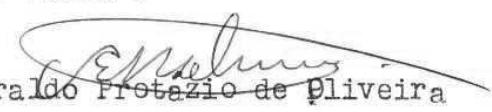
Pede deferimento

Recife, Pe., 24 de Agosto de 1990


Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275

(Dr. Paiva)


Bel. Everaldo Protezio de Oliveira

Advogado - OAB/AL - 1.918

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- 1 - Instrumento de Procuração;
- 2 - Exemplar do Diário Oficial do Estado que publicou o edital de convocação;
- 3 - Cópia da ata e relação dos associados presentes à assembleia
- 4 - Cópia da petição, destinada à notificação da Suscitada
- 5 - cópia do Acordo Coletivo anterior.

data supra.

08
88

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA, com sede social nesta cidade, na Rua Vicente de Menezes, 255 - centro, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ANTONIO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, industriário, residente nesta cidade, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, o Bel. LINDALVO PAIVA CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL 1.275 e o Bel. EVERALDO PROTÁZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, acasado, advogado, inscrito na OAB/AL 1.918, com escritório profissional na Av. Moreira Lima, 629 , em Maceió, Alagoas, a quem concedem os poderes da cláusula "Ad Judicia" para, conjunta ou separadamente, defenderem os interesses do outorgante em qualquer Comarca ou Tribunal, requerer tudo que se fizer necessário, em Ação Civil e Trabalhista, contestar ou embargar as contrarias, assinar, receber e dar quitação, transigir, desistir, enfim praticar tudo que fizer jus e que for de direito para o bom e fielmente cumprir este mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especialmente em ação proposta de DISSIDIO COLETIVO, contra a empresa MULTIFABRIL NORDESTE S/A, estabelecida nesta cidade.

Delmiro Gouveia, 24 de Agosto de 1990

Antônio Pereira Alves
ANTONIO PEREIRA ALVES - Presidente Sindicato dos Trab.
nas Industrias de Fiação e Tecelagem de Del.Gouveia.

JARTORIO O 1º OFICIO
Hamilton Tantano Cardoso
Marleide Coelho de Souza
Substituta

Reconheço a(s) firma(s) Antônio Pereira Alves
e dou fé.
D. 24 de Agosto de 90
Em test. Marleide Coelho de Souza

FIRMA
Labetto Lumar Machado
Rua Tibarécio
MACEIÓ - ALAGOAS

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel

original, dou lá.
Delmíro Góes, 24 de 08 de 1990

DIARIO OFICIAL

art. 129 - Compete no Tesouro: I - responder pela guarda dos valores e títulos da associação; II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, III - assinar com o Presidente balanços mensais, IV - substituir o Secretário em suas ausências ou em procedimentos.

art. 129 - Compete ao Tesoureiro:
I - responder pela guarda dos valores e títulos da
associação;
II - movimentar contas bancárias e emitir cheques;
III - assinar com o Presidente os balancetes mensais;
IV - substituir o Secretário em suas ausências ou em
pedimentos.

Do conselho fiscal.
Art. 13º O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.
Art. 14º Eleitos também 3 (três) suplentes para o conselho fiscal.
Art. 15º O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.
Art. 16º O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

Art. 14º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 15º - Compete ao conselho fiscal:

I- Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunitariedade, quer de receita, quer de despesa;

II- Verificar se os livros contábeis e fiscais existentes pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III- Fazer relatório circunstanciado de quaisquer irregularidades cometidas.

Dos direitos e deveres dos sócios a Tesouraria d.
Art. 179 - Os sócios, quites com a Tesouraria d.
associacão e em Pleno Gozo das regalias que lhes
assegurada esta estatuto, tem os seguintes direito
I- Votar e ser votado nas eleições para membro d.
Díretoria Executiva do conselho fiscal;
II- usufruir de todos os serviços oferecidos pel
Associacão;
III- recorrer de qualquer decisão da Díretoria Exe
cutiva;
IV- partipar de qualquer promoção levada a efeit
nela associacão;

VI - requerer a convocação da Assembleia Geral, e
caráter extraordinário.
Art. 189 - Os Sócios tem as seguintes obrigações:
I - comprar o estatuto, os regulamentos e as disposi-
ções da Associação;
II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos,
salvo nos casos de impedimentos justificados;
III - colaborar com as iniciativas da Associação;
IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Dire-
toria Executiva até o último dia útil do mês de
competência." Art. 190 - A assembleia permanecerá

EDITAL DE CONVOCATÓRIA

O Sindicato dos Empregados em Comercio, Loteiros e Similares do Estado de Alagoas, por seu presidente, convoca todos os associados e demais profissionais integrantes desta categoria, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 28 de julho de 1990, no Clube Jeníl Alagoana, as 20:30 horas em primeira convocação e as 21:30 horas em segunda convocação, nos termos do artigo 8º inciso III da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Alagoas.

gos 611 e seguintes da consolidação das leis trabalhistas, para a seguir a ordem do dia:
a. leitura, votação e aprovação da Ata da reunião anterior.
b. leitura, discussão, votação e aprovação da convenção coletiva de trabalho a ser enviada a classe patronal.

o autorização para proposição e discussão de
dispositivo coletivo.
Dissídio coletivo.
Deflagração de greve.
e. assuntos diversos

Maceió, de julho de 1920.

HENRICO JUANA DE MORAIS
= PRESIDENTE =

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIACAO E TECELAGEM
DE LIRIO GOUVEIA - SEDE SOCIAL: RUA VICENTE DE MENEZES,
255. - ALAGOAS.

EDITORIAL DE CONVOCACIÒ

O presidente da entidade supre, na forma de
tutataria e de acordo com a Legislação pertinente, convoca
todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a
se realizar no dia 02/08/90, em Rua Vicente de Meneses, 255
neste bairro, às 18:00 horas em prêmio convocação 0, em seg-
unda convocação, às 20:00 horas, na mesma data e local. Dase
a discussão e deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1) progra-
ma de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigor de 19/05/90
a 31/05/92, a ser encaminhada à categoria econômica 2) enci-
sões de taxa assistencial e contribuição social; 3) Institui-
ção do Dissenso Coletivo, caso cessam as negociações sem que-
cás. Ases Pattenal standa as reivindicações da categoria pro-

Djalmo Gouveia, Al., 25 de Julho de 1990.
Antônio Pereira Alves
- presidente -

卷之三

VISÃO DIRETIVA - A visão diretriz é a visão que o MCTI tem de como deve ser o Brasil no futuro.

卷之三

UFRJ - As condições de votar e ser votado:
Tanto os dirigentes como os servidores do dissel
te do voto queira, mas só poderão votar na Assembleia Geral ou no Conselho
de Administração e representantes em cargos
de direção e administrativa.
O Conselho de Contabilidade Social
é o Conselho dos diretores sindicais.
O Conselho de Contabilidade Sindical
é o Conselho de Contabilidade dos servidores.
Será de 10 (dez) anos o mandato no quadro Social.
Será de 10 (dez) anos o mandato no quadro Sindical.
Será de 10 (dez) anos o mandato no quadro dos servidores.
Será de 10 (dez) anos o mandato no quadro dos diretores sindicais.
Será de 10 (dez) anos o mandato no quadro dos representantes em cargos de direção e administrativa.
Não haverá assento ou participação de qualquer Sindicato.

há sido haver tido na conduta direitamente conservadora.
Parágrafo 14 - Pode ser que os cargos administrativos
nos ou no interesse do Sindicato os que não tiveram Pelas
mesmas Q2 (que é o caso de exame de operação e de
serviços) dentro da base sindical, de preferência ao Sindicato que
no desempenho da sua representatividade.
CAPÍTULO V.
Das funções da Administração.
Artigo 16 - São funções da Administração:
I - Executar as decisões do Conselho Sindicato.

Conselho Fiscaal. Sindicato geral administrado por um Conselho Executivo. O Conselho Executivo é composto por um Presidente, Secretário e Tesoureiro que servem o mandato de 3 anos.

Presidente do Sindicato.
Parágrafo 2º—Os dossais cargos serão ocupados na ordem de :
senso da seguinte ordem:
Capitão V. A. P. — Presidente da Diretoria do Conselho Fazendário.
M. P. — Representante do Partido Social-Democrata nos assuntos da
política e das relações diplomáticas do Partido Social-Democrata.

b) Grava violação desse Estatuto;
c) Abandono do cargo na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º;

10

O presidente da entidade supre, na forma de acordo com a Legislação pertinente, convoca todos os asselhados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02/06/90, em Rua Vicente de Meneses, 255 - Centro, às 18:00 horas, em praça conversação, em sua cidade, e, às 20:00 horas, na mesma data e local, para segunda convocação, de acordo com a seguinte Ordem do Dia: 1) propositura discussão e deliberação da seguinte proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigor de 19/05/90 a 31/08/93, a sua encadernação à categoria econômica 2) indicação de taxa assistencial e contribuição social; 3) instauração do Discurso Coletivo, caso cessarem as negociações sem quórum. A classe patronal atende as reivindicações da categoria profissional.

Dalmiro Gauvin, Al., 25 de Julho de 1990.
Antônio Pereira Alves
- presidente -

卷之三

Parágrafo 26 - Nenhuma contradição poderá surgir imposta aos se-
rvos da Administração Geral e suas consequências.

108

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

AUTENTICO essa fotocópia reprodução é da
original, deu id.
Delmiro Gouveia, 24 de Agosto de 1990
Trabalhador

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA -
REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DE AGOSTO DE
1990.

Aos 02 (dois) dias do mês de Agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), foi realizada às 20:00 horas em segunda convocação, em sua sede social, na rua Vicente de Menezes, 255, centro, Delmiro Gouveia AL. Onde instalou-se em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato, onde foi discutido as questões de Acordo Coletivo de Trabalho, acordo com o Edital, fixado desde o dia 28 de Julho de 1990, segundo o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, desde o dia 25 de Julho de 1990, a fim de deliberar sobre:

- 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigor de 1º/09/90 à 31/08/91, a ser encaminhada a categoria econômica;
- 2º) Índice da taxa assistencial e contribuição social;
- 3º) Instauração do Desidílio Coletivo, caso cessem as negociações sem que a classe patronal atenda as reivindicações da categoria profissional;

A instalação foi procedida pelo Sr. Antonio Pereira Alves Presidente do Sindicato, que após ligeira exposição sobre o assunto da ordem do dia, solicitou a indicação dos membros da mesa diretora, por aclamação, foram indicados os seguintes associados: Sr. Antonio Pereira Alves, Presidente; Sr. Djalma Ferreira, Secretário; Sr. Jose Pereira da Silva, Tesoureiro. Novamente com a palavra, o Presidente do Sindicato convidou o Sr. Claudio Florentino, Vice-presidente da Federação em Alagoas, o Sr. Sebastião, professor da C.N.T.I., e o Sr. Arnaldo, presidente do Sindicato do Álcool, em seguida passou as mãos ao Sr. Secretário, o Livro de Ata, para ser lida a leitura anterior. Logo após lida a Ata

11

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de

Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

**Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS**

anterior, foi franqueada a palavra ao Presidente, donde foi lida as seguintes propostas já discutidas e aprovadas pela classe.

- Pedimos o I.P.C. pleno e corrigido do mês de Setembro de 89 à Agosto de 90. Aumento real de 25% a título de produtividade regido na forma da aplicação sobre o I.P.C.
- * O piso salarial da categoria profissional apartir de 1º de Setembro de 90, correspondente ao valor do salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento).
- Sexta-básica, correspondente até 50% do piso do salário, com 40% de desconto do total como incentivo à sua assiduidade.
- Fornecimento de equipamento de proteção ao trabalhador.
- Colocar claramente no contra cheque tudo que for descontado.
- Quando da inexistência médica na empresa, considerar atestados médicos do INAMPS. Em caso de acidente, quando o empregado retornar da estabilidade de 60 (sessenta) dias.
- Fica assegurado ao trabalhador, no caso de prorrogar sua jornada de trabalho por 2 (duas) horas, fornecimento de uma refeição substituição ao lanche.
- Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias antes.
- Liberar o Presidente, sem prejuízo de suas remunerações, parágrafo único, os demais diretores, desde que justificado a participação, em Congresso, Confederação, Curso de Orientação Sindical, e outros eventos a favor do Sindicato.

•**ATENTUO** esta fotocópia reprodução nel as
original, dou fé.

Dehmire Gouveia, 24 de 08 de 1990
ANALISE

Miranda

Tabelião

19
07

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

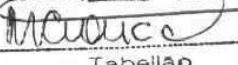
Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

- A Multifabril Nordeste S/A, se obriga a descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre valor do piso salarial, desde que não haja recursos expressos dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente.
- A Multifabril Nordeste, fornecerá ao Sindicato Profissional, no mês de desconto de contribuição sindical, cópia de guia de reconhecimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados.
- A Multifabril, fornecerá uniforme de trabalho, quando o uso for necessário ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa do dolo do empregado.
- Em caso de falecimento do empregado, esposa e filhos menores até 14 (quatorze) anos de idade, fica a empresa, responsável por toda despesa do funeral, em até 02 (dois) salários mínimos vigente.
- A Multifabril, se obriga a pagar o Aviso-Prévio de 60 (sessenta) dias para todos os empregados demitidos com mais de 05 (cinco) anos de trabalho.
- Fica reconhecido o dia 1º de Julho, como o dia do "Trabalhador Têxtil do Município de Delmiro Gouveia", e nesta data, a empresa se obriga nas colaborações, desde que fique marcada esta data para os empregados "Têxteis", sendo considerado de folga remunerada para que os trabalhadores possam comemorar.
- O presente acordo, vigorará a partir de 1º de Setembro do corrente ano, até o dia 31 de Agosto do ano próximo vindouro.

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do
original, dou fé.

Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990



Tabelião

13
69

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

Logo após lido e discutido as propostas, ninguém a fazer uso da palavra, o Presidente, explicou a classe como ficaria os salários de algumas funções, nada mais foi dito. O Sr. Presidente Antonio Pereira Alves, agradeceu os presentes e deu por encerrada a Assembléia que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, pela maioria absoluta, será transcrevido no livro competente e assinada pela diretoria.

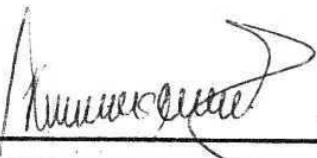
SUSTENTICO esta fotocópia reprodução hei a original, dou fé.

Delmiro Gouveia, 03 de Agosto de 1990.

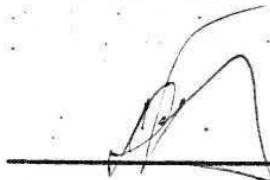
Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990

Morais

Tabellão


ANTONIO PEREIRA ALVES

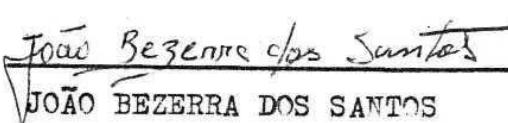
PRESIDENTE


DJALMA FERREIRA DA SILVA

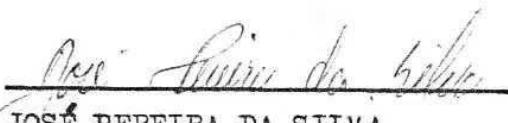
SECRETARIO


LUIZ TEOTONIO DA SILVA

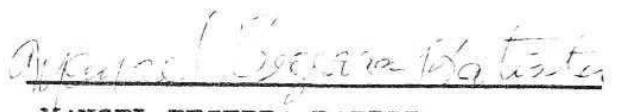
C/ FISCAL


JOÃO BEZERRA DOS SANTOS

C/ FISCAL


JOSE PEREIRA DA SILVA

TESOUREIRO


MANOEL BEZERRA BATISTA

C/ FISCAL

GARTORIO DO 1º OFICIO
Hamilton Santana Cardoso
T-BFLAO
Mário Lobo de Sezze
Substituto
Mário Lobo de Sezze

Reconheço a(s) firma(s) A Começar
de Antonio Pereira Alves e
terminar em Manoel Bezerra
Batista e dou fé.
D Gouveia, 24 de Agosto de 90
Em test. (MORALIS) da verdade
Mario Lobo de Sezze

Tabellão Lumar Matiada
Tiburcio Valeriano, 16
MACEDO - ALAGOAS

~~RELACÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA~~
 GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/08/90

- 01 Pedro Eduardo de Oliveira
- 02 Euclides Flávia Nardes
- 03 Ramon Rodrigues Borelto
- 04 Nei Lúcio da Silva
- 05 Afonsó Ribeiro Alves
- 06 ~~Todos os presentes de Braga~~
- 07 Francisco Vilela Poldali
- 08 Edmundo Bento dos Santos
- 09 José Marcondes Santos
- 10 José Milton dos Santos
- 11 Elio Bezerra Gommaz
- 12 Antônio Antônio da Silva
- 13 Amaro Gómez da Silva
- 14 Almirante Carvalho
- 15 Maria Aparecida Malte
- 16 Maria Anna e os filhos do casal
- 17 J. C. S. Santos
- 18 João Batista Vasconcelos
- 19 Bruno da Saia e marido
- 20 Cícero EDUARDO SANTOS
- 21 Elio Silveira
- 22 José Ari da Silva
- 23 João Bezerra dos Santos
- 24 Edna Lisboa Rodrigues
- 25 Lúcia Rodrigues de Souza
- 26 Antônio José Gonçalves
- 27 Graciela Crisanto da Silva
- 28 Wilson Pereira-Crisanto
- 29 Vilson Magalhães da Costa
- 30 Flávio Fábio Nunes
- 31 Valdo Bezerra Correia

ATESTO esta fotocópia reprodução fiel ao
 original, dou fé.
 Delmiro Coimbra, 21 de 08 de 1990
Delmiro Coimbra
 Tabellão

32. Filho José da Oliveira
 33. Nelson P. Torquato
 34. Adilson Gomes Bezerra
 35. Djalma Mario R. Vico
 36. Lídia Dutra Menezes
 37. Jilmar Junes J. Costa
 38. V. Vilela Palmeira Menezes
 39. Sebastião dos Santos
 40. José Bacelar da Silva

41. Graciliano Lemos
 42. João Rodrigues Góis
 43. Antônio Vieira Alvim
 44. Selma José de Oliveira
 45. Lídia Gomes Bezerra
 46. Walter Vaz
 47. José Raimundo da Silva
 48. João Neto Freitas Léa
 49. Manoel Vieira Batista
 50. Josefa Galvão
 51. Monaci Vicente neves
 52. Luis José Andrade e Souza
 53. Guilherme Bezerra da Costa
 54. Francisco de Paula dos Santos
 55. Eli da Cunha e Souza
 56. José da Costa dos Santos
 57. Caren Roberto Fernandes
 58. Silviano Francisco da Silva
 59. Sideraldo, missão
 60. Paulo Bezerra Silva
 61. Adriano Bezerra Silva
 62. José Lídio
 63. Graciliano Góis
 64. José da Costa M. Góis

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do
 original, dou fé.
 Delmuro Gouveia, 21 de 1990
Márcia
 Tabellão

- 65 Jodoaldo Cardoso de Lima
 66 José Francisco dos Santos
 67 El Peço ande dos auto
 68 Manoel Joaquim dos Santos
 69 Geniza Firmino Gomes
 70 - Baltazar Batista dos Santos.
 71 - Mário Gomes
 72 Genílio Gomes da Silva
 73 Allison Gonçalves da Silva
 74 Antônio Pereira da Silva
 75 Sistano Rodrigues Rodrigues
 76 Francisco Souza da Silva
 77 - José Luiz Gomes da Silva
 78 Pedro Francisco da Silva
 79 Wilson J. das Silveira
 80 - José Viana Gonçalves
 81 José Góes do Nascimento
 82 Maria Portela de Oliveira
 83 Inacio Rodrigues de Lima
 84 Antônio Gonçalves de Almeida
 85 Juvádo Evangelista da Silva
 86 Ezequiel Ferreira da Silva
 87 Elias Gonçalves Lima
 88 Tiobá de Andrade
 89 Tomaria Silveira Lima
 90 - Ademir Edmílson Lima
 91 São Miguel da Costa
 92 José Carlos da Silva
 93 Jorge Filho dos Santos
 94 Manoel Peixoto da Silva
 95 Joaquim Rodrigues dos Santos
 96 José Dantas da Silva
 97 Júlio César Ferreira Lima
 98 Mauro Alves Neto.

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do
original, deu id.

Debmiro Gouveia 24 de 08 de 1990

Debmiro

Tabelião

17/08

93. Manoel Edson de Oliveira
100. Apóstola Alves Filho
101. Mário Zan, f. 16/07
102. Odilene da Silva
103. Maria Priscila Sella Vilarinho
104. Mário Teixeira Lame dos Santos
105. Nair Alves Fátes
106. Abelerto Vittorio Góis
107. Arlinda Silvino da Silva
108. Ercília Rosas de Britto
109. Anna Pires
110. Pedro Bernardo
111. Leopoldo José da Costa
112. Manoel Pereira da Costa
113. Enéa Maria da Conceição
114. José Nogueira Oliveira de Araújo
115. José Elio Gomes Souza
116. José Abel Reis
117. José Carlos Picarela
118. Juana Alves de Oliveira
119. Dona Eugênia Barros
120. Dr. José Pires
121. Júlio Gonzalo Vidal Cavalcante
122. Pedro Fernandes Lopes
123. Maria de Fátima Maria Soárez
124. Francisco Júnior
125. Sílvia Gomes de Oliveira
126. Maria do Socorro dos Santos, falecida
127. ALMIR ROLENDO DOS SANTOS
128. Gonçalo Martins de Souza
129. Wilson Gouvêa da Silva
130. Cícero Lins
131. Manuel Marques Costa e Costa
132. Maria da Glória da Costa, n.º 70

ATENTICO esta fotocópia reprodução fiel ao
original, dou fé.
Helmilo Gouveia, 21 de 08 de 1990
Márcio Tabellão

18
43

133. Maricica Alves Negramonte
 134. Gineci Batista da Silva
 135. ~~Julio Yamamoto~~ Yamamoto
 136. Jose Lílio Pereira dos Santos
 137. ~~José Geraldo P. dos Santos~~
 138. Minete Luiz Alves
 139. Claudio Ferreira
 140. José Pedro Oliveira
 141. ~~Juvaldo Bernardo Gonçalves~~
 142. ~~José Gomes~~ Gomes
 143. ~~Luzia Miguez Gomes~~
 144. ~~José Ivaldo Gomes~~
 145. ~~José Lúcio Ribeiro~~
 146. ~~José Lúcio Calotomus~~
 147. ~~José Lúlio Silvio~~
 148. ~~Cláudio Calheiros~~
 149. ~~Gilberto José Pereira~~
 150. ~~Wercival da Silva~~
 151. ~~José Corrêa Souza~~
 152. ~~José de Jesus da Silva~~
 153. ~~Camilo Vianello Chaves~~
 154. ~~José Celso Pachata~~
 155. ~~José Lúcio Pachata~~
 156. ~~José Lúcio Gomes dos Santos~~
 157. ~~Renato Cílio da Silva~~
 158. ~~José Adilson da Silva~~
 159. ~~José Alvaldo Antônio Sales~~
 160. ~~José Feitosa Peixoto~~
 161. ~~Marcos de Bezerra Pachata~~
 162. ~~José Ribeiro da Silva~~
 163. ~~José Fernandes de Souza~~
 164. ~~Pieterina Gomes~~
 165. ~~José Pachata~~
 166. ~~Renato Ferreira da Souza~~

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel de
 original, dou fé.

Detinente Gouveia, 24 de 08 de 1990
 Tabellão Maria

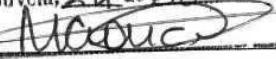
167. José do Rosário da Rosa
 168. Domingos Barbosa dos Santos
 169. José Joaquim da Mata
 170. Francisco de Souza Simões de Souza
 171. Santinho Barbosa
 172. Sônia maria de Souza
 173. Maria Aparecida da Conceição
 174. José Antônio de Faria Valeriano
 175. Sustentacionário do Sul
 176. Juvelino José de Souza
 177. Reginaldo Gonçalves
 178. José Teófilo do Sul
 1 - Coronelina Pereira da Silva
 180. Doca Daquias dos Santos
 181. Antônio Batista de Souza
 182. José Neri do Sul
 183. Donizete Sales Pereira
 184. José Moreira Net
 185. Ciro José de Almeida
 186. José Antônio Lacerda
 187. Lílio Vaz Gomes
 188. José Pereira
 1 - José Bento da Silva
 190. Edinaldo Vanturá
 191. José Almeida da Silva
 192. Manoel Oliveira
 193. Ulisses Leite e Soárez
 194. Edson Ferreira de Souza
 195. Maria Salete de Jesus Lima
 196. Valdemarso F. da Silva
 197. Francisco da Cunha de Al
 198. José da Silva Vaz
 199. José Lirônio de Souza
 200. Ribeirão Gomes de Souza

AUTENTICO esta fotografia reprodução foi feita
 original, dou fé.
 Delmiro Gonçalves, 24 de 08 de 1990
 - - - - -
 Tabellão
 - - - - -
 - - - - -

201. Francisco Antônio Góes de Souza
202. Cícero Magalhães Fernandes
203. Pedro Pinto, Presidente do Partido
204. Manoel Sávio, (Zé Sá)
205. Raimundo Henrique de Oliveira
206. & 207. Zé Sátiro Lima
207. Vandré Xadim Bozzo
208. Marged das Santas lima.
209. Alcides Alves da Maimata.
210. Júlio César Guerreiro Siqueira
211. Pedro Ferraz da Silva
212. Lucena Ribeiro Gomes
213. Manoel Góes-Pereira de Souza
214. Cícero Marques dos Santos
215. José Pereira Leite
216. Getúlio dos Santos
217. José Moreira Lima
218. José Carlos Peçôa
219. Lindinalva Faria - Raposo
220. Jair Moreira da Costa
221. Edson Luiz dos Santos
222. Maria Walter Gomes
223. José Roberto Reis de Andrade
224. Tomé Maria Brasil Bezerra
225. Cícero Romualdo da Cunha
226. Edimilson Carvalho Soárez
227. José Alvaro da Costa
228. Antônio Belo
229. Antônio Lima Oliveira
230. Júlio Ribeiro dos Santos
231. José Fernando de Oliveira
232. José Edson Freitas da Silva
233. José Cláudio Soárez
234. Ezeílio da Motta

ATÉNTICO esta fotocópia reprodução fiel do
original, dou fé.

Delmário Gouveia, 24 de 08 de 1990



Tabellão

235. Jamildo Corrêa do Nascimento
 236. Antonio Góes - D. do Santo
 237. João Ribeiro da Silva
 238. Emerson Cardoso da Cunha
 239. José Sampaio da Cunha
 240. José Eraldo Rodrigues de Oliveira
 241. Fernando Gomes da Silva
 242. Octávio Oliveira
 243. Maria Lúcia da Silva
 244. Alzenita Moreira Gomes
 245. Edivaldo Almeida da Silva
 246. Líder Fábio Barbosa
 247. Ana Lucia Moreira
 248. Fábio Cardoso Lima
 249. André Luiz da Silva
 250. Wilson França da Silva
 251. Eduardo V. Melo
 252. José Valter Rodrigues
 253. Aloísio C. e filho
 254. Rito Marques & Cecília
 255. José Marques de Oliveira
 256. Joao Batista N. Oliveira
 257. Guilherme P. Souza Lobo
 258. Adão Corrêa dos Santos
 259. Silviano M. Oliveira
 260. Abel Freire
 261. José Roberto dos Prazeres
 262. Andréia Carla dos Prazeres
 263. Rosa m. Passos
 264. Dr. Ricardo dos Prazeres
 265. Andréia dos Prazeres
 266. Renato Freire
 267. Celso Freire
 268. Sônia Freire Antônio da Oliveira

ATENTOU esta fotocópia reprodução no original, dou fé.

Delmiro Gouveia 21 de 08 de 1990
 Tabellão
 Meirice

269. José Dementor Santos
270. Edimundo, ente dos Santos
271. Manoel Leal Recha
272. Sandoval S. Lima
273. Pepeu Natais Camacho
274. Francisco Braga, da Silva
275. Augusto Gomes Ferreira
276. Ayrton Viera Faria
277. Gilson Silva Santos
278. Antônio Francisco Ferreira
279. Francisco Camilo Ferreira
280. Meicantonio dos Santos
281. Valdo manel dos Santos
282. Waldir Japão da Silva
283. José Belarmino dos Santos
284. José mauricio dos Santos
285. José de Rosário
286. José goaquim dos Santos
287. Antônio Corrêa de Souza
288. Cícero Alves Santos
289. Elisa Elizabeth Gomes
290. M. S. P. Wilson P. P. P. P.
291. Bernardo da Conceição
292. Jeferson Vieira de Souza
293. Washington Lins Carriço dos Santos
294. Silene Gomes
295. Lindinalva Clemente dos Santos
296. Ademir da Rocha dos Santos
297. Renato Alvarado da Silva
298. Joaquim mauricio dos Santos REVISE esta fotocópia reprodução fiel do original, dou io.
299. Maria Jones da Queiroz
300. Lourdes da Silva Teixeira
301. Maria Tânia da Silva Lima
302. Ivan Faria

303. Maria Erívão de Araújo Gomes
 304. Antônia Jatá cavalcante
 305. Edvaldo Vassoura
 306. Maria Secher da Silva
 307. Dora D'Agostina
 308. Apurito Coimbra dos Santos
 309. Fábio Bezerra v. Bezerra
 310. Yamaguchi Matos
 311. Jônatas Oliveira Siqueira
 312. Gil Célio Alves Feitosa
 313. Maria Bruno Gomes do Melo
 314. Maria Cristina Batista Lima
 315. Maria Sávio
 316. Denize Feitosa da Silva
 317. Marlene Bezerra Sandes
 318. Terezinha Chaves & Eliz
 319. Maria Madalena
 320. Ana Lúcia Gómez
 321. Maria de Lourdes dos Santos
 322. Crismilia Ferreira dos Santos
 323. Maria Ilha de Meneses
 324. Marilene Gomes, Silva
 325. Marilde Maran de Souza
 326. Maria Gomes de Oliveira
 327. Edna Ferreira Siqueira
 328. João Rocha Queiroz da Silva
 329. Jorge Amado da Silva
 330. José Milton conrado
 331. João eicaro dos Santos
 332. Jococo Corrino de Almeida
 333. Lindinalva da Silva
 334. Leonardo Alves Meirelles
 335. José Edilson de Oliveira
 336. José Carlos V. Batalha

LIVRO esta fotografia reprodução da
 original, dou fé.
 Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1996
 Tabellão

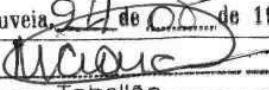
Delmiro

337. ~~Luiza e familia~~
338. Edivaldo Brumos
339. ~~Ki Cami Gomes dos Santos~~
340. ~~Willy e marcos~~
341. Edivaldo Menezes dos Santos
342. Maria Puerto Barros Cordeiro
343. Manoel José C. Silva
344. Laysa Alves - Schreyer
345. Luizinho Bezerra da Silva
346. Expedição Soodos
347. Cleonice da Silva Oliveira
348. Everaldo A. de Menezes
349. Aparecida da Silva
350. Cometele gomes de Souza
351. Maria do Rosario Oliveira.
352. Grandete Bezerra da Silva
353. Jairo Lemos da Silva
354. Expedição Caltas
355. Tânia Maria Góis.
356. Eva Maria da Silva
357. Roseli das Graças Pinto, Gondim
358. Maria Costa da Silva
359. ~~Eduardo Alagoas de SANTOS~~
360. Vivi. Apasceda de Souza Oliveira
361. Maria Mônica Gomes de Sá
362. Eva Abreu da Silva
363. Maria Nísia da Silva
364. Valdir de Souza Santos
365. Ana Mocicci dos Santos
366. maria Lucia Pereira
367. Eliete Oliveira
368. Maria Elizabeth Brumos
369. maria Zenilda Soares Lima
370. Maria do Socorro da Silva

INTENHO esta fotografia a preceito de
original, dou fé.
Debniro Gouveia, 24 de 02 de 1990
Maria
Tabellão

371. maria José Rodrigues Lisboa
372. Helena Maria Alves da Silva.
373. Edilson Alves dos Santos
374. José Edilson Menezes
375. José Vieira Sandy
376. muhammad Jibran Dina
377. Juracy Br. R de Souza
378. Joaquim Menezes
379. Antônio M. S. Menezes Santiago
380. Lenita Maria de Menezes
381. Dianiria Menezes dos Santos
382. Joni Fortes Pereira
383. Alexandre Carlos Alves Bezerra
384. Diana Andrade N. Belchior
385. Elisa Josefa da Silva
386. Danubio Batista da Silva
387. Maria Valdete das Santas
388. Maria Valdete dos Santos
389. Paula Lopes dos Reis de Oliveira
390. Evangelista Januário da Silva
391. Lígia Vieira da Silva
392. Afonso Oliveira
393. Kiffer Nunes da Silva
394. Cícero Bezerra da Silva
395. Monica Severina da Cruz
396. Everaldo Januário da Silva
397. Fernando Lacerda Feitosa
398. José Graujo de Menezes
399. Ofélia Fernandes Menezes
400. Gláucia da Silva
401. José Silviano da Silva
402. José Silviano da Silva
403. Gustavo Pacheco Barreto
404. José Vicente da Silva

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do
original, deu id.

Heinrich Gouveia, 24 de 08 de 1996

Tabellão

405. Dániel Barbosa de Souza
 406. Carlos Affonso Gomes da Silveira
 407. Cícero Município dos Santos
 408. Rogéria Marques Fortes Rocha.
 409. Solidade Alves dos Santos m - da Silveira
 410. Rosana M. Nair.
 411. Benedito Vaz e a passada
 412. Abilio Fernandes dos Santos
 413. Bráulio Souza Campos
 414. Gilmarzinha Ana de Góis
 416. Reginaldo M. Soafilho
 417. Valdemar Bezerra de Araújo.
 418. José Couto da Santo
 419. Joaquim Lazzaro da Silveira
 420. Carlos de Oliveira
 421. Paulo Nogueira Sossego
 422. Manoel Henrique do Nascimento
 423. Maria Oliveira de Reis
 424. Amaldo Xairin da Silveira.
 425. Edna Gomes de Souza
 426. Valdira G. Silva
 427. Pedro Vassoura de Barros
 428. Leônidas Billa da Silva
 429. Antônio Soares Faria
 430. Raimundo C. dos Santos
 431. Gólio Ribeiro dos Santos
 433. Gilvane Teixeira da Silva
 432. Cláudio R. Silva
 433. Gilberto Silva Faria
 434. Rogerio Almeida
 435. José Antônio C.
 436. Cecília C. de Souza
 437. Everaldo Lamego da Silva
 438. Bonifácio Ramalho da Silveira

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel à
 original, dou fé.
 Demiro Gouveia, 24 de 08 de 1990

Tabelião

439. Lício José Reis
440. Crônia miranda matura
441. Meiaou (Lans) foame
442. Antônio Silveira da Roza
443. Marília da Confederação de Anápolis
444. Cipriano Lopes
445. Marial Teodora das Santas
446. Gentilino Cesar Quelto
447. Pedro Antônio da Silva
448. Refugio Furtado do Poco
449. Pôr do Sol na Garever
450. Antônio Monteiro
451. Manoel Joaquim Souza
452. Gibson Pereira
453. Dennis Jones da Silva
454. marcelo morais de Oliveira Ribeiro
455. Quirino da Vila
456. Sozinho de São
457. Gláucio Amador da Silva
458. Gustavo Lopes
459. Priscila Porreca Vandeffler
460. Carlínia da Silva
461. Valdemar Rodrigues Garcia
462. Berisl de Sants
463. José Dionizio da Costa
464. Marcos Ferreira dos Santos
465. Wilson Marques da Oliveira
466. Joseab Guilherme Júnior
467. Zidoro Bezerra
468. Francisco Pacheco
469. Paulo José do Silva
470. José da Silva
471. M. Flávio José
472. Lílio Lúcia

AUTÉNTICO esta fotocópia reprodução fiel do
original, dou fé.
Debílio Gouveia 91 de 08 de 1990

Notícias
labetão

473. José Gómez dos Santos
 474. José César Furtado
 475. Amaro Ferreira Filho
 476. José Barreto Teixeira
 477. José Roberto da Silva
 478. Cícero Guomino Moraes
 479. Francisco Lamas Pachano
 480. Monique Andrade de Sá
 481. Paulo Scheppele dos Reis
 482. Carlos Roberto de Souza
 483. Reginaldo Raimundo de Souza
 484. Ogelson Alves de Oliveira
 485. Alessandro Lacerda da Silva
 486. Denilson Ribeiro Oliveira
 487. Ademir Teixeira L.
 488. Antônio da Costa Silva Filho
 489. Bruno dos Santos
 490. Jassius Guimaraes
 491. Renato Ferreira dos Santos
 492. Gilmar Lobo Teixeira
 493. José Dias do Nascimento
 494. Renato Moreira Lima
 495. Cícero Henrique dos Santos
 496. Autônio Siqueira Soárez Neto
 497. Expedito César dos Santos
 498. José Ricardo Pereira
 499. Gualberto Soárez dos Santos
 500. Alojio Belchior de Araújo
 501. José Filho Alves
 502. Luiz Barbosa dos Santos
 503. Silvano Cavalcante de Souza
 504. ~~José Gómez dos Santos~~
 505. Leticia Gómez da Silva
 506. Jair Sáenz dos Santos

AUTENTICO esta fotocópia reprodução feita de
 original, dou fé.
 Delmuro Gonçalves, 24 de 07 de 1990
 Minas
 Tabellão

507. Cícero Penha da Silva
508. Maralipys de menezes
509. Geraldo Paiva de Andrade
510. José Lito José da Silva
511. Euzebio Fábio filho
512. José Morencio dos Santos
513. Maria Sânia da Silva
514. José Cílio Viana
515. Josefa maria da Silva
516. Jacyr Ferreira Souza
517. Givaldo José da Silva
518. José Mico dos Santos Lima
519. José Pol de Silva
520. Elvanei Paixão Souza
521. Edmílson Souza de Oliveira
522. Jásó Lisbon Filho
523. Michael Alves Patrício
524. Antônio José Barroso
525. Abel Picarla do Silva
526. José Freira Filho
527. Augustinho Sobral de Lima
528. Gelson Queiroz de Araújo
529. Reginaldo Beana Filho da Silva
530.
531.
532.
533.
534.
535.
536.
537.
538.
539.
540.

ESTE DOCUMENTO é uma fotocópia fiel do original, dou fé.
Delmo Lourenço, 21 de 08 de 1990
Tabellão

30

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SE FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA E A EMPRESA MULTIFABRIL NORDESTE S/A.

A empresa têxtil Multifabril Nordeste S/A, localizada na Praça Joaquim Nabuco S/Nº - Delmiro Gouveia - AL, representada por seu Diretor Signatário, adiante denominado simplismente Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia, entidade sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores no setor de fiação e tecelagem de Delmiro Gouveia-AL, adiante denominado simplismente Sindicato Profissional, ajustam a presente convenção coletiva de trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Reajuste Salarial

A empresa concederá a todos os seus empregados a partir do dia 1º de Setembro de 1989, a título de reajuste salarial e de taxa de produtividade, o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) calculados sobre o salário de Agosto de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA

Salário para categoria

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 1989, todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, que exerçam suas atividades ou tarefas na produção industrial ou na operação de máquinas e equipamentos especializados, na indústria têxtil, perceberá como salário uma importância mínima equivalente a um Salário Mínimo Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Mensalidade Sindical

A empresa descontará de todos os seus empregados na folha de pagamento a favor do Sindicato Profissional mensalmente 2% (dois por cento) do Salário Mínimo Nacional, sendo em dobro no mês de Outubro.

CLÁUSULA QUARTA

Vigência

A presente convenção coletiva de trabalho, terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de Setembro de 1989.

Se por estarem de acordo, firmam o presente em duas cópias
uma de igual teor, para que produzam seus efeitos respectivos.

Delmiro Gouveia, 01 de Setembro de 1986.

Antônio Gomes Júnior

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA-AL

Monteiro Lins Multifábrica S/A

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião MARIA SALETE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Rue Dr. Cincinato Pinto 1.º 33
Cartifico haver identificado a presente fotocópia
ver que ela confere com o original reduzida. Dou fé
Macelô, 29 de Agosto de 1990
Em testo Euryclés Prates de Oliveira Junior
Escrivente Euryclés Prates de Oliveira Junior
Tabelião Euryclés Prates de Oliveira Junior
Escrivente Euryclés Prates de Oliveira Junior

29
08

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

PREF.
Lúcio Machado
Labellão
Bar Tibúrcio
Vila União IV
MACÉO - ALAGOAS

Ofício nº 60/10

Multibril Nordeste S/A,
Trava Joaquim Nabuco, S/N
Delmiro Gouveia - AL, 57480
/D: Encaminha.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Hamilton Santana Cardoso
Tribúlio
Marielide Coelho de Souza
Substituta

Reconheço as(s) firma(s) Antônio
Pereira alves

e dou fé.

D. Gouveia, 28 de 08 de 90
EN test. Maria da verdade

Marielide Coelho de Souza

03/08/90

Antônio
Pereira alves

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Prezado senhor,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia, através do seu Presidente que este subscreve em assembleia geral Extraordinária de categoria, realizada no dia 03.08.90, emitiu o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 26.07.90, e, em atendendo as normas legais, relativa à sua data-base, vencendo a Vossa Senhoria, apresentar em anexo, a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, envolvendo nela classe operária.

Portanto, esta categoria profissional, espera a compreensão e o reconhecimento da proposta, dando o "SIM ACORDO", considerando o conhecimento da diretoria desta conceituada Empresa os baixos salários de seus empregados, que foram corroídos pelos planos governamentais e pelas altas taxas inflacionárias.

Na certeza de que seremos atendidos na proposta apresentada e de uma resposta o mais urgente possível das reivindicações da classe operária que fará a Multibril Nordeste S/A, reiteramos nossas saudações.

Atenciosamente,

Antônio Pereira alves

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel da original, dou fé.

Delmiro Gouveia, 28 de 08 de 1990 - 03/08/90 -

Maria
Tabelião

Delmiro Gouveia, Al., 03 de agosto de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990 autuei
o presente Dispêndio Eletrônico
o qual tomou o nº DE-94190
contendo 33 folhas, todas numeradas.

B. Alcaçar

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Etemo Sr. juiz Presidente
TRT da 6.^a Região

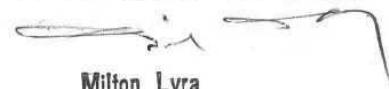
Recife, 30.08.90

Elmarall

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado,
delego a uma das Juntas de Conciliação e Julga-
mento de Maceió-AL, mediante distribuição, as
atribuições de que tratam os artigos 860 e 862,
da CLT.

Recife, 30 de agosto de 1990.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º B- 17/90
Dist. a 1 JCJ
Maceió, 31/08/1990

DIRETOR DA D. F. M.

Reclamante SINDI ¹ DOS TRAB. MAS IND ² DE FIACÃO S ³ TERC ⁴		J. DÉ 14/01/90	
Reclamado MULTIFABRIL NORDESTE S/A DELM; GOIATEIA		- FLS. 32	
Local: MACEI O	Data: 31.08.90	N. 17/90	Fun. 1
Objeto: Dissídio Coletivo nº TRT 94/90			
E S P É C I E			
<input checked="" type="checkbox"/> Verbal <input checked="" type="checkbox"/> Escrita .. 01 Documentos			
Distribuído à..... 18Junta de Conciliação e Julgamento			
Juiz Distribuidor	Distribuidor		

DISTRIBUIÇÃO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

JUSTICA DO TRABAHO

Cierre de audiencia
o suscitate. de 18/09/90
en horas.
afecto, 03/09/90

Ponte en 03 05:50
Liftoff fr.
2/2000-1/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

NOTIFICAÇÃO DC- 94/90

Sr. MUTIFABRIL NORDESTE S/A
Pça. Joaquim Nabuco, s/n - Delmiro gouveia - Al

ASSUNTO: Reclamação apresentada por: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Mareira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 18 do mês de Setembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 03 de Setembro de 1990

P/

Diretor de Secretaria

De no-94/90 18.09.90 ~as 10:00h.

AVISO DE RECEBIMENTO

Multibanco Nordeste S/A

Número do Registrado _____

Data do Registro 03.09.90

R E C E B I

Jeferson Gouvêa - 12. 06 de Setembro de 1990

Vagner Gonçalves dos Santos

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira malta como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

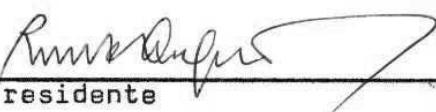
PERNAMBUCO
BRASIL

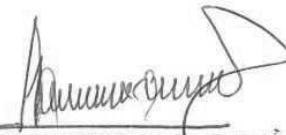


Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

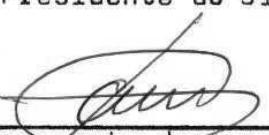
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº94/90 /
TRT, EM QUE SÃO PARTES INTERE-
SADAS 'SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NAS IND DE FIAÇÃO E TECE
LEGEM DE DELMIRO GOUVEIA(SUSCI-
TANTE e MULTIFABRIL NORDESTE /
S/A(SUSCITADO).

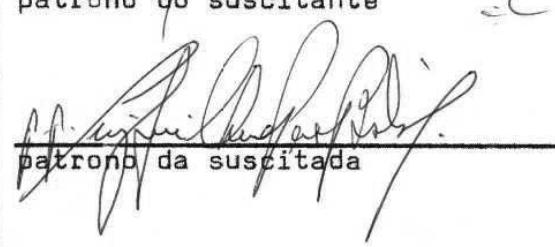
Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e nove-
ta, às 10:00hs, na sala de audiência da 1ª Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Maceió, presente o Exma Sr Juiz Presidente Dr Rubem Monteiro F. Ângelo, que na forma do art. 866, da CLT, por delegação preside /
esta audiência. Presente o suscitante por seu presidente Sr Antônio Pereira Alves acompanhado pelo Bel Lindalvo Paiva Cavalcante. Presente o suscitado por seu Gerente Administrativo Sr Paulo Cesar de Maciel Azevedo acompanhado pelo Bel Luiz Guilherme Pires Barbosa. Concedeu o Juiz a palavra a suscitada, uma vez que não foram aceitas as propos-
tas de acordo apresentada pelo suscitante. Com a palavra o patrono da suscitada, apresentou contestação em nove laudas, acompanhadas de pro-
curação, um substabelecimento e uma carta de preposição. Proposta de conciliação recusada. Argumentou o Juiz sobre a possibilidade de uma negociação em mesa, porém o obstáculo principal, é que a suscitada é uma organização, com estabelecimentos em vários estados do Brasil, como Rio de Janeiro, Minas Gerais e Alagoas, o que torna difícil o tratamen-
to diversificado. Deferida a juntada dos documentos sem oposição. Com a palavra para razões finais, disse o patrono do suscitante que a pre-
senta suas razões finais em memorial datilografado em duas laudas. Com a palavra para o mesmo fim disse o patrono da suscitada, que se repor-
ta a sua contestação, oferecida, requerendo a improcedência total das cláusulas impugnadas. Proposta de conciliação, foi a mesma recusada. De terminando o Juiz que nos termos do art. 866, os autos lhe fossem con-
clusos para a exposição, de que trata o referido artigo, e, remessa dos autos ao Egrégio TRT da 6ª Região. E para constar, foi lavrada a presen-
te ATA, que vai por mim assinada, pelo Sr Presidente e pelas partes pre-
sentes. //

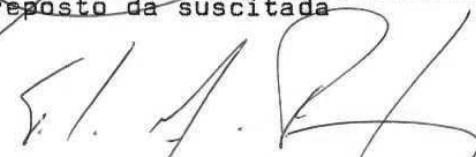

Juiz Presidente


Presidente do Sindicato, suscitante


patrono do suscitante


preposto da suscitada


patrono da suscitada


Túlio Marcio Freitas Lins

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



PROCESSO: DISSÍDIO COLETIVO 94/90.

MULTIFABRIL NORDESTE S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.831.642/0001-96, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, em Delmiro Gouveia/AL, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO em epígrafe, sendo suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA, vem oferecer sua

CONTESTAÇÃO

o que faz nos seguintes termos:

EXAME DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Esta cláusula deve ser julgada inteiramente improcedente, pois o reajuste salarial pretendido contraria as disposições da Medida Provisória nº 199, que tem força de lei. Assim sendo, descabe a concessão de reajuste em moldes diversos daqueles previstos no texto legal em vigor.



II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Trata-se de pedido sem qualquer fundamento, além de ser extremamente exagerado.

2.2. Com efeito, não se pode deferir um índice tão alto de produtividade sem que se tenha qualquer garantia de que o índice pretendido corresponderá à realidade dos fatos.

2.3. Na atual situação de retração de consumo, torna-se ainda mais absurdo o requerimento de concessão de produtividade, notadamente em níveis tão elevados.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A fixação de piso salarial é constitucional. É, outrossim, prejudicial à empresa e aos trabalhadores a indexação dos salários conforme pretendida.

3.2. O salário mínimo não pode servir de referência para qualquer fim, a teor do art. 70, IV, in fine da Constituição Federal, pelo que deve-se indeferir a pretensão de sua vinculação ao piso salarial que se requer.

3.3. Cabe ainda lembrar que o Ex. Tribunal Regional não tem competência para fixar piso salarial, conforme pacífica jurisprudência do TST.

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A assiduidade é dever básico e inafastável do empregado.



4.2. É impossível a concessão, salvo em negociação direta, de tal adicional pois representaria intervenção no comando empresarial.

4.3. Inteiramente descabida esta pretensão, cujo atendimento extrapolaria o poder normativo da Justiça do Trabalho, devendo ser indeferido.

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Deve ser desconsiderada, por ser redundante tal reivindicação, eis que a suscitada já fornece regularmente os contra-cheques aos empregados.

VI - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A suscitada não poderia se negar ao fornecimento de tais equipamentos, pois tal obrigação decorre da lei.

6.2. O mesmo pode ser dito em relação ao parágrafo único, sendo desnecessário incluir em sentença normativa tais obrigações já previstas em lei.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Obviamente não se pode negar validade aos atestados médicos oficiais. A suscitada requer apenas que fique previsto que somente os atestados do INAMPS servirão para tal fim.

7.2. Quanto ao parágrafo único, não se pode deixar de discordar do pedido. *of.*



4

7.3. Não há porque proibir a empregados de fazer tais anotações no espaço destinado às "anotações gerais" na CTPS.

7.4. Além de perfeitamente lícito e normal, tal procedimento não significa qualquer prejuízo aos empregados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pedido não tem amparo legal e o TST inúmeras vezes indeferiu tal tipo de pretensão.

8.2. Não deve, portanto, ser imposta à suscitada a referida estabilidade.

IX - CLÁUSULA NONA

9.1. Não há qualquer obrigação de fornecimento de lanches ou refeições, mesmo em horários extraordinários, sob pena de ingerência na gestão da empresa.

9.2. Registra-se que a suscitada já fornece lanches aos empregados que cumprem horários extraordinários nos fins de semana.

X - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A imposição de tal benefício afrontaria a ordem jurídica pois é inteiramente ilegal.



10.2. Impor antecipações salariais com ran-
proibição de sua compensação na data-base, implica em
consagrando o enriquecimento sem causa.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. A pretensão ofende o art. 543, § 2º da
CLT. O empregado afastado não tem o direito ao recebimento
dos salários.

11.2. Conforme reiterada jurisprudência do
TST, somente mediante acordo pode ser estabelecida esta
liberação, não cabendo seu acolhimento em sentença
normativa.

11.3. O entendimento da suscitada é o mesmo no
que se refere ao pedido constante do parágrafo único, que,
à vista do anteriormente exposto, deve também ser
indeferido.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1. O desconto deve ser objeto de assembleia
dos trabalhadores específica para tal fim.

12.2. A imposição genérica do desconto sem a
anuênciam expressa e individual dos empregados torna-se
inconveniente, não se justificando seu deferimento.

12.3. Tal tipo de contribuição está, como se
sabe, em vias de ser extinta por iniciativa do Governo
Federal.
Inclusive, não é da competência da justiça do trabalho.



6

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1. Considerando-se o que foi ~~exposto~~ em referência à cláusula anterior, é indevida e em breve se tornará inócuas a reivindicação desta cláusula. *Inclusive, não é da competência do Juiz de Trabalho.*

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1. Esta obrigação tem sido unanimemente reconhecida pela jurisprudência e praticada pela suscitada.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1. É entendimento corrente do TST que a atividade sindical não deve ser exercida de modo a causar transtornos no âmbito empresarial, pois a sede da empresa se destina ao trabalho.

15.2. Portanto, é de se indeferir a cláusula, até porque todos os sindicalistas são empregados da suscitada.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1. O requerimento é desprovido de amparo legal, não se justificando o seu deferimento, até porque a sua concessão representaria mera liberalidade da parte da suscitada.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1. A jurisprudência do TST vem se manifestando no sentido de que ampliação do aviso-prévio



não tem base legal e não pode ser deferida à revelia das disposições legais vigentes.

17.2. Além disso, deve-se atentar para os inconvenientes sociais de tal cláusula.

17.3. Ao invés de proteger os empregados mais idosos, a ampliação do aviso-prévio só lhes trará prejuízo, na medida em que restringirá ainda mais as suas chances de obter emprego.

17.4. Num país com mercado de trabalho fechado para os mais experientes como é o nosso, a imposição de mais este gravame só trará uma consequência o desemprego em massa dos trabalhadores desta faixa etária.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1. É de competência exclusiva da lei a instituição de feriados.

18.2. O deferimento judicial de tal pedido é obviamente impossível.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1. Segundo a jurisprudência do TST, este tipo de desconto não pode ser feito nos moldes da redação da cláusula, pois deve-se possibilitar a cada um dos empregados manifestar sua oposição ao desconto.

19.2. A cláusula não merece acolhimento pois não está de acordo com este tratamento jurisprudencial dado à matéria.^j



19.3. O mínimo que se pode requerer é a sua adequação aos moldes em que vem sendo praticada pelos tribunais pátrios.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Não há o que deferir com relação a esta cláusula pois trata-se de obrigação legal regularmente cumprida pela suscitada.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

21.1. Despropositado este pedido, pois se trata de liberalidade, que só pode ser concedido mediante negociação direta.

XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

22.1. Mais uma das muitas cláusulas redundantes e desnecessárias.

22.2. A condenação em honorários advocatícios decorre de lei e só será aplicada pelo Juiz de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto.

22.3. Deve-se indeferir este pedido que significaria fixar um julgamento para uma demanda que ainda não existe, além de significar restrição à autonomia do Judiciário, sendo por isso constitucional.

XXIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA



23.1. As infrações pretendidas pelo suscitante, nesta cláusula não têm amparo legal.

Por outro lado, somente em sede de Ação de Cumprimento de Acordo Coletivo, as partes poderiam pleitear obrigação de fazer.

23.2. Também, a fórmula proposta pelo suscintante é vinculada a salários mínimos, o que é vedado pelo artigo 7º, item IV, "fine", da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

A suscitada requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Pelo exposto, espera e requer que sejam rejeitadas as reivindicações aqui impugnadas.

Do Rio de Janeiro para Alagoas, Maceió
em 18.09.90.

P. p. —

7º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião

DANILO CANALINI
 Rua do Rosário, 76
 Tel.: 263-9316
 Rio de Janeiro, RJ



CERTIFICO que no livro 2831 às fls. 11v de procurações deste Cartório, consta e me foi pedido por certidão o instrumento do teor seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MULTIFABRIL NORDESTE S/A, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento virem que no ano de mil novecentos e oitenta e sete, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Automóvel Clube, nº 122/330 - Del Castilho, perante mim, HERCULES MILTON OLIVEIRA DUARTE, Técnico Judiciário Juramentado do 7º Ofício de Notas, situado na Rua do Rosário, 76, Tabelião DANILO CANALINI, devidamente autorizado pela Portaria nº 4.305/79 expedida pela Corregedoria Geral da Justiça em 16/7/1979, compareceu, como outorgante, MULTIFABRIL NORDESTE S/A, com sede na Cidade de Delmiro Goéveia, Estado de Alagoas, na Praça Joaquim Nabuco, s/número, inscrita no CGC/MF sob o número ... 10.831.642/0001-96 - neste ato representada por seu Diretor-Presidente CHRISANTO PINHEIRO -- BOMFIM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 17.186-D expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF -- sob o nº 028.511.647/91, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, nº 655 - apto. 1.202, São Conrado, nesta cidade do Rio de Janeiro; reconhecido como o próprio por mim técnico judiciário juramentado, através do documento de identidade supramencionado; perante mim, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) EVANDRO RAMOS LOURENÇO, OAB-RJ nº 15.698 e suplementar na Seção do Estado de Minas Gerais, da OAB sob o nº 337-A; 2) JOAQUIM FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB-RJ nº 22.347; 3) ELIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, OAB-RJ nº 53.790; 4) LUIZ CLÁUDIO MIRALDES, OAB-RJ nº 36.270; 5) OSMAR PINTO DE MENDONÇA JUNIOR, OAB-RJ nº 45.910; 6) CLÁUDIA MAGDALENA ARAÚJO DE PETRIBÓ, OAB-RJ nº 56.545; 7) CERES HEINECK CEMIN, OAB-RJ nº 43.877; 8) ARY JORGE ALMEIDA SOARES, OAB-RJ número --- 48.517-E; 9) JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES, OAB-RJ nº 45.503-E, todos brasileiros, advogados, os treis (3) primeiros casados, os demais solteiros, com escritório nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 463 - 12º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, onde recebem intimações ou notificações, para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, lhes conferir poderes para representá-la perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartição Pública, entidade autárquica ou sociedade de economia mista ou de qualquer outra espécie, tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais, trabalhistas ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver a outorgante, de algum modo, direitos ou interesses, concedendo-se aos outorgados os poderes constantes das cláusulas "ad-judicia et extra" (Lei nº 4.215/63-Art. 7º), sendo que os dois últimos outorgados com as limitações impostas de 1º. Antigo 72 da referida Lei e mais os de requerer falências, transvantar alvarás, mandados de pagamento e substabelecer, no todo ou em parte o presente mandato, com reservas de iguais poderes, ficando estabelecido que o substabelecimento só poderá ser feito por dois (2) dos sete primeiros outorgados em conjunto. Assim o disse, do que dou fé, me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina, dispensando a outorgante a presença de testemunhas para este ato. Eu, HERCULES MILTON OLIVEIRA DUARTE, Téc.Jud.Jur., matriculado no IPERJ sob o nº 06/0174, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (As.) CHRISANTO PINHEIRO BOMFIM. Extraída na mesma data. Eu, HERCULES MILTON OLIVEIRA DUARTE, Téc.Jud.Jur., a datilografei e confiri. E eu, , a subscrevo e assino.





S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva, o advogado LUIZ GUILHERME PIRES BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 29.684 e no CPF sob o nº 466.316.237/15, com escritório na Av. Presidente Vargas, 463, 12º (parte), no Rio de Janeiro/RJ, nos poderes que nos foram conferidos por Multifabril Nordeste S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.831.642/0001-96, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, em Delmiro Gouveia/AL.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1990.

Evandro Ramos Lourenço
OAB/GB Nº 15.698

Luis Claudio Miraldes
Luis Claudio Miraldes
OAB/RJ Nº 36.270

Osmar Pinto de Mendonça Júnior
Osmar Pinto de Mendonça Júnior
OAB/RJ Nº 45.491

Confidencial	7º OFÍCIO DE NOTAS
	DELEGADO DANILÓ CANALINI AUTORIZADO Murillo J. Costa Rego IPEBJ - 06-1145
	ROSA-P10, 76
	283 { 1710
	283 { 2110

Certifico e dou té que
a presente cópia fotostática é
a reprodução fiel do original
que me foi exibido **02 DEZ 1990**
Rio de Janeiro.
Em test. [Signature]
é verdade.

Cola - Taxa mil Réis



JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - MACEIÓ - AL

MULTIFABRIL NORDESTE S/A., com sede na Praça Joaquim nabuco, S/Nº, em Delmiro Gouveia-AL, nos autos da Reclamação Trabalhista, vem por meio desta, apresentar o Sr. PAULO CÉSAR MACIEL DE AZEVEDO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira nº 3547463 / IFP - Gerente Administrativo, que irá representá-la na qualidade de preposto.

Delmiro Gouveia, 17 de setembro de 1990.

Multifabril Nordeste S/A.
Ronaldo Junqueira Reis
Ronaldo Junqueira Reis
Diretor Regional

MULTIFABRIL NORDESTE S/A.

SEDE: Praça Joaquim Nabuco s/n - Delmiro Gouveia - CEP 57480 - Alagoas - Tel.: (082) 641-1106 - Telex (082) 1122 MTXL

CGC 010831642/0001-96 — Insc. Est. 0000240028929

Esc. Rio de Janeiro: Av. Duque de Caxias n.º 334 - Deodoro - CEP 21610 - RJ - Tel. (021) 390-3350 - Telex (021) 23077 MFBL

Esc. São Paulo: Av. Senador Queiroz n.º 279 - 3.º Andar - Sales 31 a 39 - CEP 01026 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 227-3811 - Telex (011) 22598 MTXL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

**Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 841-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS**



Processo: DC - 94/90

Suscitante: Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia.

Suscitada: MULTIFABRIL NORDESTE S/A

Razões finais:

Entende o suscitante que, vigente a Lei n. 7.788, de 03 de julho de 1989, até 15.03.90, legítimo é o índice do IPC de março, concessa venia, posto que apurado e divulgado através da Resolução n. 06, de 29 de março de 1990, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - que o fixou, em 84,32%, com base na Lei 7.730, de 31.01.89, ainda em vigor.

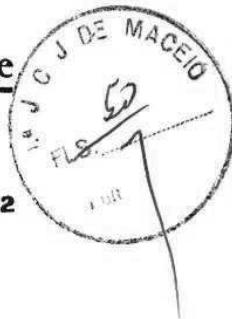
Da mesma forma, foram apurados e divulgados os índices do IPC de abril e dos meses subsequentes.

Ademais, a Lei n. 8.030, de 12.04.90, que passou a tratar do reajuste de preços e salários, não proíbe a concessão de reajuste salarial nos meses de março e abril/90. Silencia, é verdade. Contudo determina, no seu art. 2º, inciso II, que o Ministério da Economia estabelecerá, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral. O que, aliás, não está sendo cumprido.

Ora, eminentes Juizes, se a lei que estabeleceu a nova regra para reajuste, a partir de 15.04.90, não congelou os salários dos meses antecedentes, não há falar, como pretende a patronal, que inexiste índice para aumento de salário em março e abril. Muito menos é de se admitir, "in casu", que o reajuste salarial tenha por base a média da inflação e dos valores pagos a título de

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
**Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS**



vencimentos. Se assim entende o Egrégio Tribunal, permissa venia, o que se argumenta somente para ilustrar, estará a classe obreira em prejuízo. Momento em se considerando que a inflação apurada, quer seja no mês ou em determinado período, resulta do reajuste de preços que, ainda em pequena escala, eleva o custo de vida e cujo peso não têm os trabalhadores como suportar, sem aumento de salários, por meses seguidos.

Com efeito, em face dos índices inflacionários mensalmente verificados, e particularmente em se reconhecendo que a aplicação do IPC, ao menos até a publicação da Lei 8.030, se constituiu em direito adquirido, na forma de que dispõe o art. 5º, XXXVI, da CF/88, entende o suscitante como legítimo o seu pleito.

Nesmo porque, data venia, as Medidas Provisórias, contintamente editadas, só passam a ter eficácia a partir da publicação. Sem força, portanto, para retroagir.

Dianto disso, já que através da livre negociação não se inclinou a patronal pela concessão das perdas salariais, espera a categoria profissional que, por decisão soberana da Justiça do Trabalho, seja a suscitada compelida a reajustar os salários dos obreiros com base na inflação verificada no período, e deferidas as demais cláusulas do pedido.

Maceió, Al., 13 de setembro de 1990
Bel. / Lindalvo Paiva Cavalcante
OAB/AL 1.275 - (Dr. Paiva).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.



C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

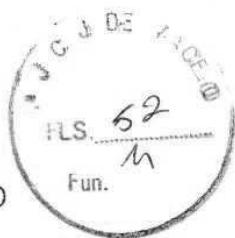
Maceió, Recife, 19, 09, 90

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos
presentes autos da exposição
esse Sessão
Maceió, 21/09/90

ap
Diretora da Secretaria



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

DC-94/90

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio TRT da 6ª Região

EXPOSIÇÃO A QUE SE TRATA O ARTIGO 866
DA CLT.

Atendidas às exigências legais, observamos dificuldades em negociar, de parte da suscitada, vez que grupo de empresas em vários Estados(Rio de Janeiro, Minas Gerais e Alagoas), vez / que pretende critério único no tratamento de sua mão de obra, em face das diretrivas do seu Conselho.

O aspecto principal é a defesagem salarial a partir de setembro de 1989, especialmente a do mês de março de 1990(/ cláusula primeira).

Há uma inversão de valores na cláusula sétima e o procedimento do parágrafo único da mesma cláusula, é também proibido por lei(ver Parecer do Dr. Consultor Geral da República nº 15 , de 13/11/79(D.O.U. de 16/11/79) limitando a anotação de abono de / faltas decorrente de atestados fornecidos por médicos da Previdência Social)

Igualmente, a cláusula décima-segunda inclui os não sindicalizados, o que tornaria a sindicalização obrigatória.

Sendo o que temos a relacionar, remeta-se os autos ao Egrégio TRT da 6ª Região para os fins de direito.

Maceió, 21 de setembro de 1990

Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo
Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Legislativo Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, acompanhado de ofício n.º

Maceió, 24 de outubro de 1990

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Q.P.
Recife, 26 de 09 de 1990
Diretor do S.C.P.

(D.O.)

Assunto: Remessa de autos

Assunto: Remessa de autos



53
58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 26 de setembro de 930

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu

Remeto os autos a Pro
curadoria Regional do Trabalho
para os fins de direito.

Recife, 26/09/90

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU

Juíza do Tribunal, no exercício da
Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Regional do Trabalho
Nesta data, recebi carta assinada
pelos meus procurados

26 de 07 de 1970
Recife

Everaldo Gaspar
26 07 1970
PJ

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Góes contra Nordeste S/A.

2. Formalidades legais cumpridas

3. Passemos a análise das cláusulas

1^a. REAJUSTE SALARIAL

Somos pelo deferimento parcial, para reajustar os salários pelo IPC até primeiro de março. A partir de primeiro de abril, pelo INPC.

2^a. PRODUTIVIDADE

Pelo deferimento parcial, para fixar em 6%.

3^a. FISCO

Inexistem elementos justificadores. Pelo indeferimento é o parecer.

4^a. CESTA BÁSICA

Não houve entendimento das partes. Somos pelo indeferimento.

5^a. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Somos pelo deferimento parcial, nos termos do Precedente do TST.

6^a. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Prevista em lei. Prejudicada.

7^a. ATESTADOS MÉDICOS

Pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente 124.

8^a. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente CGO.

10^a. COMUNICAÇÃO AO SINDICATO DE CONCESSÃO DE AUMENTO ESPONTÂNEO

Pelo indeferimento.

10^a. FORNECIMENTO DE LANCHES

Somos pelo indeferimento.

11^a. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do "caput", limitando a concessão prevista no p/único a quatro dirigentes.

É que, com a liberdade de organização, o número de dirigentes cede o limite dos estatutos.

12^a. DESCONTO SOCIAL

Somos pelo deferimento parcial, para excluir a expressão "ou não".

13^a. FORNECIMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO

Somos pelo indeferimento. O sindicato tem como impor diretamente a fiscalização.

14^a. PADAMENTO

Somos pelo deferimento.

15^a. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Somos pelo deferimento parcial, adotando a redação do precedente 144.

16^a. DESPESAS COM FUNERAL

Somos pelo indeferimento.

55
C

17º.DIA DO TRADALHO TÉXTIL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA
Somos pelo deferimento parcial, sem considerar folga remunerada.

1º AVISO PRÉVIO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente.

19º TAXA ASSISTENCIAL

Somos pelo deferimento parcial, para permitir a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.

20º ANOTAÇÕES NA CTPS

Prejudicada. Integram as Normas Gerais de Tutela de Trabalho

21º ADONC DE FALTAS DE ESTUDANTE

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente, ⁰⁷⁰ mas assegurando o salário.

22º GARANTIA DE HONORÁRIOS

Pelo indeferimento. Matéria ser objeto de discussão nos dissídios individuais.

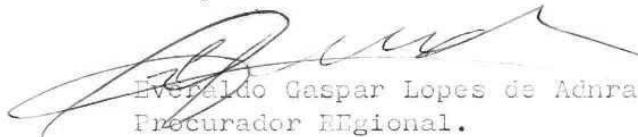
23º MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente 73.

24º VIGÊNCIA E ÂMBITO PESSOAL

Somos pelo deferimento parcial, para constar apenas a vigência, que será de 1º setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

É o parecer


Everaldo Gaspar Lopes de Adrade
Procurador Regional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6.a Região

Nesta data, recebiu-se estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,

remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 28 de 09 de 19 90

cl



D E P O R T A D O R J U D I C I Á R I O
D E P A R T A M E N T O D O T R A B A L H O
D O T R A B A L H O D A 6.ª R E G I Ó N
E C I F E

, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Distribuição os autos do Proc. TRT- DC-94/90

Em, 01 OUT 1990

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I C Ã O
JUIZ FERNANDO CABRAL

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

Em, 01 OUT 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 01 OUT 1990

Diretora do Serviço de Processos

Recebi nesta data o
presente processo.

Recife, 03/10/90

Revisão

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02/10/90

Juiz Relator.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

A s s e s s o r (a).

Visto, à Secretaria

Em, 18/10/90

Juiz Revisor.

Recebido nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de dez de 1990

JACLY
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-94/90.....

CERTIFICO que, em sessão .. ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Fernando Cabral (Relator), Adalberto Guerra Fº (Revisor), Clóvis Valença, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Robélia Lira, Ana Mª Faria, Fernando Cysneiros, João Bandeira e Newton Gibson, ... resolveu o Tribunal Pleno, quanto ao mérito, julgar procedente em parte nas seguintes bases:
Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, deferir - em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno do período de setembro/89 a agosto/90 , compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Josias Figueirêdo, Robélia Lira, Ana Maria Faria, Fernando Cysneiros e Newton Gibson - que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no período de setembro/89 a agosto/90, com base nos critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 256/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base .
Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que concedia o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 3ª - PISO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. cláusula 4ª - CESTA BÁSICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO -por u

Certífico e dou fé.

Sala das sessões, de de



RR - 6º RR
FLS. 57 2b/2
RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/90...
fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
nanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 20 do TST: Defere-se o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados. Cláusula 6ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. cláusula 7ª - ATESTADOS MÉDICOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 124 do TST: Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS. Cláusula 8ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 30 do TST: Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho - 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados a pós a alta concedida pelo órgão previdenciário. Cláusula 9ª - FORNECIMENTO DE LANCHES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 10ª - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO DE CONCESSÃO DE AUMENTO ESPONTÂNEO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT -DC-94/90.

fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolreu

Cláusula 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A Empresa suscitada, se obriga a liberar o Presidente e Tesoureiro do Sindicato Profissional, sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem obtida pela Categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais; parágrafo único - Desde que justificada a participação em Congressos, conferências, cursos de Orientação Sindical e outros eventos de interesse da Categoria serão liberados pela Empresa, por solicitação do Presidente do Sindicato no máximo quatro dirigentes, igualmente sem perda de vencimentos. Para que proceda a dispensa do dirigente sindical acima presente, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresa suscitada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 12ª - DESCONTO SOCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A Empresa suscitada, se obriga a descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do piso salarial, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.Cláusula 13ª - FORNECIMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Badei Certifco e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-94/90.....
fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
ra que a deferia. Cláusula 14ª - FARDAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A Empresa-suscitada, fornecerá aos seus empregados uniformes de trabalho , quando o uso for obrigatório ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado. Cláusula 15ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 144 do TST: Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas funções, ve dada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula 16ª - DESPESAS COM FUNERAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª - DIA DO TRABALHO TÊXTIL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Fica reconhecido o dia 1º de julho, como o dia do Trabalho Têxtil do Município de Delmiro Gouveia, e nesta data, a empresa suscitada se obriga na colaboração das comemorações, e que fique marcada esta data para os empregados texteiros, sem considerar a remuneração. Cláusula 18ª - AVISO PRÉVIO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente-nº 117 do TST: Conceder 60(sessenta) dias de aviso prévio, a todos Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-94/90...
fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
os trabalhadores demitidos sem justa causa; vencido o Exmo. Sr . Juiz Revisor que a deferia.Cláusula 19ª - TAXA ASSISTENCIAL- por maioria, deferir: Conforme determina a letra"E" do art.513 da - Consolidação das Leis do Trabalho e em consonância com o inciso- IV do art. 8º da Constituição Federal, fica a empresa suscitada, obrigada a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa assistencial, 2%-(dois por cento)tomando-se como base de cálculo o piso salarial- da categoria, sendo dita importância recolhida ao sindicato suscitante, na forma de que preceitua o parágrafo único do art. 545 da CLT;vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Clóvis Valença , Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano e Newton Gibson que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ainda asseguravam o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10(dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão.cláusula 20ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada.Cláusula 21ª ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 70 do TST: Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72(setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. Cláusula 22ª - GARANTIA DE HONORÁRIOS - por maioria, de acordo com o parecer da Procurado -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-94/90.....
fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
.....
ria Regional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira
que a deferia. Cláusula 23ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se multa
por descumprimento de qualquer obrigação no importe equivalente a
03(três) salários de referência, em favor do empregado prejudicado. Cláusula 24ª - VIGÊNCIA E ÂMBITO PESSOAL - por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em par-
te com a seguinte redação: A vigência será de 1º de setembro de
1990 a 31 de agosto de 1991.

Custas pela suscitadas calculadas sobre 10(dez) valores de refe-
rência.

Os Exmos. Srs. Juízes Robélia Lira, Ana Maria Faria e Fernando -
Cysneiros foram convocados para compor a representação paritária.

Certifico e dou fé.
08 11 90
Sala das sessões, de de

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR.

RECIFE, 09 DE novembro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Remessa

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acordão,
devidamente assinado.

Recife, 19 de 11 de 1990

eu/lue

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lher das assinaturas.

Recife, 19 de 11 de 1990

Jacy
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
DO ACÓRDÃO QUE SE segue

RECIFE, 21 DE 11 DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC.TRT-DC- 94/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA-

SUSCITADO : MULTIFABRIL NORDESTE - S/A.

ACORDÃO - E M E N T A:

Dissídio coletivo que se julga procedente em parte, para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno do período de setembro/89 a agosto/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA contra MULTIFABRIL NORDESTE S/A, pleiteando as reivindicações constantes às fls. 02/07.





DC-94/90



- 2 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — Com a inicial vieram: procuração; cópia de edital de convocação; cópia de ata de assembleia geral extraordinária; cópia de convenção coletiva; cópia de ofício encaminhando as reivindicações à suscitada.

Delegação de atribuições (f.32-v).

Distribuição (f.33)

Notificada a suscitada (fls.34/35).

Ata de conciliação e instrução (f. 36), ocasião em que não houve acordo, foi apresentada a contestação acompanhada de procuração, substabelecimento e carta de preposição. Aduzidas razões finais.

Petição da suscitante (fls.49/50).

Exposição pelo Juiz encarregado da instrução (f.52).

Opina a Procuradoria pelo deferimento parcial.

É o relatório.

VOTO:

CLÁUSULA 1ª — Defiro parcialmente para retirar a expressão: exceto o mês da data base.

CLÁUSULA 2ª — De acordo com o parecer, defiro parcialmente, para fixar a produtividade em 6%.

CLÁUSULA 3ª — De acordo com o parecer, indefiro. Inexistem elementos justificadores.

CLÁUSULA 4ª — Indefiro, de acordo com o parecer. Não houve entendimento.

CLÁUSULA 5ª — De acordo com o parecer, defiro parcialmente, nos termos do prece-



DC-94/90



- 3 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

dente nº 20, do TST, que tem a seguinte redação: "Defere-se o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados".

CLÁUSULA 6ª -

De acordo com o parecer, julgo prejudicada a cláusula. Materia prevista em lei.

CLÁUSULA 7ª -

De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula nos termos do Precedente 124, do TST, que tem a seguinte redação: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o / INAMPS".

CLÁUSULA 8ª -

De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula, nos termos do Precedente nº 30, do TST, cuja redação é a seguinte: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade -



DC-94/90

- 4 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — de no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário".

CLÁUSULA 9^a — Indefiro, de acordo com o parecer.
Não há amparo legal.

CLÁUSULA 10^a — Indefiro, de acordo com o parecer.
Não há amparo legal.

CLÁUSULA 11^a — De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula, para adotar a redação do "caput", limitando a concessão prevista no parágrafo único a quatro dirigentes.

CLÁUSULA 12^a — De acordo com o parecer, defiro parcialmente para excluir a expressão "ou não".

CLÁUSULA 13^a — Indefiro, de acordo com o parecer.
O sindicato tem como impor diretamente a fiscalização.

CLÁUSULA 14^a — De acordo com o parecer, defiro-a.

CLÁUSULA 15^a — De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula nos termos do Precedente n. 144, do TST, que tem a seguinte redação: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária de ofensiva a quem quer que seja".



DC-94/90

66

PLENO

- 5 -

PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

- CLAUSULA 16^a - Indefiro, de acordo com o parecer.
Não houve entendimento.
- CLAUSULA 17^a - Indefiro. O TST julgou incompetente a Justiça do Trabalho para criar ou conceder feriado remunerado, ao julgar cláusula de dissídio coletivo que estabelecia aos securitários um dia com remuneração, sendo feriado para a categoria.
(Precedente n. 26).
Vem entendendo a totalidade dos componentes da seção de dissídios coletivos que a concessão desta cláusula extrapola em muito a competência constitucional do TST, cabendo à lei, e não à sentença normativa, criação de feriados específicos.
- CLAUSULA 18^a - Defiro-a parcialmente, nos termos do Precedente n. 117, do TST, que tem a seguinte redação: "Conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa".
- CLAUSULA 19^a - De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula para permitir a oposição do não associado, no prazo de 10 dias a partir da publicação do acórdão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-94/90

67

- 6 -

PLA

YC

Acórdão — Continuação —

- CLÁUSULA 20^a — Julgo prejudicada, de acordo com o parecer. Materia prevista em lei.
- CLÁUSULA 21^a — De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula nos termos do Precedente n.70, do TST , cujo teor é o seguinte : " Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação " .
- CLÁUSULA 22^a — Indefiro, de acordo com o parecer. A matéria deve ser objeto de discussão nos dissídios individuais.
- CLÁUSULA 23^a — Defiro parcialmente a cláusula, para adotar a redação do Precedente n. 73, do TST,cujo teor é o seguinte: " Impõe-se multa por descumprimento de qualquer obrigação no importe equivalente a 03 salários de referência,em favor do empregado prejudicado " .
- CLÁUSULA 24^a — De acordo com o parecer,defiro / parcialmente a cláusula para fazer constar apenas a vigência,que será 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991 .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT - 6ª REG.
DC-94/90 - 68
PLENO
- 7 -

Acórdão - Continuação - Custas sobre 10 valores de refeição, pela Suscitada.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição Plena, quanto ao mérito, julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno do período de setembro/89 a agosto/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Josias Figueirêdo, Robélia Lira, Ana Maria Faria, Fernando Cysneiros e Newton Gibson que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no período de setembro/89 a agosto/90, com base nos critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 256/90 compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que concedia o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 3ª - PISO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 4ª - CESTA BÁSICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 20 do TST; Defere-se o fornecimento



DC- 94/90

- 8 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados. Cláusula 6ª — FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 7ª — ATESTADOS MÉDICOS — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em / parte nos termos do Precedente nº 124 do TST: Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos — por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS. Cláusula 8ª — ESTABILIDADE DO ACIDENTADO — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 30 do TST: Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário. Cláusula 9ª — FORNECIMENTO DE LANCHES — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 10ª — COMUNICAÇÃO AO SINDICATO DE CONCESSÃO DE AUMENTO ESPONTÂNEO — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 11ª — LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES — SINDICAIS — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A empresa suscitada, se obriga a liberar o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem obtida pela Categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais; parágrafo único — Desde que justificada a participação em Congressos, conferências, cursos de Orientação sindical.



DC- 94/90 FLS. 70
- 09 - PLENO



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — cal e outros eventos de interesse da Categoria serão liberados pela Empresa, por solicitação do Presidente do Sindicato no máximo quatro dirigentes, igualmente sem perda de vencimentos. Para que proceda a dispensa do dirigente sindical acima presente, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresa suscitada, com antecedência de 48 (quaranta e oito) horas. Cláusula 12ª — DESCONTO SOCIAL — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A Empresa suscitada, se obriga a descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do piso salarial, desde que não haja recusa expressa dos interessados dirigida ao seu sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro. Cláusula 13ª — FORNECIMENTO DE CUITA DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 14ª — FARDA-MENTO — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A Empresa suscitada, fornecerá aos seus empregados uniformes de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado. Cláusula 15ª — ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 144 do TST: Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula 16ª — DESPESA COM FUNERAL — por unanimidade, de a



DC- 94/90

- 10 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — cordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª — DIA DO TRABALHO TÊXTIL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA — por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Fica reconhecido o dia 1º de julho, como o dia do Trabalho Têxtil do Município de Delmiro Gouveia, e nesta data, a empresa suscitada se obriga na colaboração das comemorações, e que fique marcada esta / data para os empregados têxteis, sem considerar a remuneração . Cláusula 18ª — AVISO PRÉVIO — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 117 do TST: Conceder 60 (sesenta) dias de aviso prévio, a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa; vencido o Exmo.Sr.Juiz Revisor que a deferia. Cláusula 19ª — TAXA ASSISTENCIAL — por maioria deferir : Conforme determina a letra "E" do art.513 da Consolidação das Leis do Trabalho e em consonância com o inciso IV do art.8º da Constituição Federal,fica a empresa suscitada, obrigada a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados,sindicalizados ou não,a título de taxa assistencial, 2% (dois por cento) tomando-se como base de cálculo o piso salarial da categoria,sendo dita importância recolhida ao sindicato suscitante,na forma de que preceitua o parágrafo único do art.545 da CLT; vencidos os Exmos.Srs. Juízes Relator, Clóvis Valença, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano e Newton Gibson que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ainda asseguravam o direito de oposição ao não associado,no prazo de 10 (dez) dias,a partir da data da publicação do acórdão . Cláusula 20ª — ANOTAÇÕES NA CTPS — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,jugar prejudicada.Cláusula 21ª — ABONO DE FALTAS DO ESTUDAN-



DC- 94/90

- 11 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação — TE — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 70 do TST: Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. Cláusula 22ª — GARANTIA DE HONORÁRIOS — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 23ª — MULTA POR DESCUMPRIMENTO — por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se multa por descumprimento de qualquer obrigação no importe equivalente a 03 (três) salários de referência, em favor do empregado prejudicado. Cláusula 24ª — VIGÊNCIA E ÂMBITO PESSOAL — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A vigência será de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991. Cotas pela suscitada calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 08 de novembro de 1990 .

— JUIZ MILTON LYRA —

— PRESIDENTE —

— JUIZ FERNANDO CABRAL —

— RELATOR —

— PROCURADOR REGIONAL —



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 21 NOV 1990

[Signature] S/ Chefe do SPA

C E R T I D Ó O

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 183/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28 NOV 1990

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- OC. 94/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia
30 NOV 1990

Recife, 30 NOV 1990

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo J2348/90 -

Recife, 07 de Janeiro de 1991

Fábio Duarte de Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

SPA.
100-30-11.

EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DO DISSÍDIO COLETIVO
Nº 94/90 DO GRUPO DE TURMAS DO TRT DA 6ª REGIÃO.



LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL
16 DE 15/23 DE 012368

MULTIFABRIL NORDESTE S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.831.642/0001-96, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, em Delmiro Gouveia/AL, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIACÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVÉIA, por seu advogado infra-assinado, vem a V.Exa requerer que seja homologado o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes nos termos do instrumento em anexo, sendo, consequentemente, extinto esse Dissídio Coletivo.

De Delmiro Gouveia para Recife, em 27/11/90.

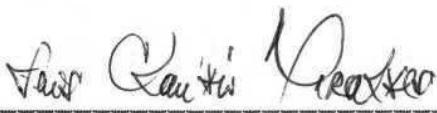
MÁRIO GOMES DE MELO FILHO.
OAB/AL NO 1.871.

S U B S T A B E L E C I M E N T O



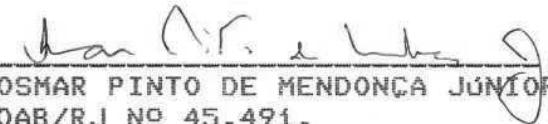
Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, o advogado MÁRIO GOMES DE MELO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 1.871 e no CIC o nº 088.047.294 - 49, com escritório na Rua Sete de Setembro, nº 132, sala nº 01, Centro - Delmiro Gouveia/AL, nos poderes que nos foram conferidos por MULTIFABRIL NORDESTE S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.031.642/0001-96, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, em Delmiro Gouveia/AL, pela procuração pública lavrada no cartório do 7º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, às fls. II V do livro 2831.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1990.



LUIS CLÁUDIO MIRALDES.

OAB/RJ Nº 36.270.



OSMAR PINTO DE MENDONÇA JÚNIOR.

OAB/RJ Nº 45.491.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE
DELMIRO GOUVEIA GOUVEIA E A EMPRESA MULTIFABRIL NORDESTE S/A.



A empresa têxtil MULTIFABRIL NORDESTE S/A, localizada na Praça Joaquim Nabuco s/nº em Delmiro Gouveia/AL, representada por seu Diretor Presidente MARCELO SILVEIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-517.947/SSP MG e do CIC nº 008.285.306/10, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 95, aptº 905, no Rio de Janeiro/RJ, e seu Diretor Vice Presidente Financeiro PLÍNIO GUILHERME DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 371.172/SSP-DF e do CIC nº 415.590.708/97, residente e domiciliado na Rua Toneleros, nº 7, aptº 402, no Rio de Janeiro/RJ, adiante denominada simplesmente EMPRESA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA, entidade sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores no setor de fiação e tecelagem de Delmiro Gouveia/AL, adiante denominado simplesmente SINDICATO ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

REAJUSTE SALARIAL.

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados efetivos, a partir de 1º de setembro de 1990, a título de reajuste salarial e aumento real, o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o salário de agosto de 1990.

(Handwritten signatures and initials follow)



A EMPRESA concederá também, a título de antecipação salarial com pensável, o percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário de dezembro de 1990, a ser pago, a partir de janeiro de 1991, até o término da vigência deste acordo.

A antecipação referida nesta cláusula é compensável com quaisquer aumentos, abonos, reposições e/ou antecipações e reajustes que vierem a ser devidos aos empregados por força da lei, acordo, convenção, dissídio coletivo ou decisão judicial, ainda que estes sejam considerados devidos ou incorridos antes da data de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA.

PISO DA CATEGORIA.

A partir de 1º de setembro de 1990, todos os empregados efetivos representados pelo SINDICATO, que estejam no exercício de suas atividades, há mais de 90 (noventa) dias, perceberão uma remuneração mínima de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros) por mês, que será corrigida, em janeiro de 1991 nos 20% (vinte por cento) relativos à antecipação prevista na cláusula 1ª.

No sexto mês da data base (i.e. fevereiro/91), o valor estabelecido nesta cláusula, como piso da categoria, poderá ser revisto por acordo entre as partes, fruto de negociação em boa fé que tomará por base a evolução da inflação, a situação de mercado da indústria têxtil e a conjuntura econômica.



CLÁUSULA TERCEIRA.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Caso os empregados não recusem tal desconto, individualmente, a EMPRESA descontará dos sindicalizados, na folha de pagamento, a favor do SINDICATO, mensalmente, até o término da vigência deste ACORDO COLETIVO, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo, sendo em dobro no mês de outubro.

CLÁUSULA QUARTA.

REVISÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS.

A data base da categoria é 1º de setembro de 1990. No sexto mês após a data base (i.e. fevereiro de 1991), as partes reverão em boa fé a situação dos níveis salariais ora estabelecidos, tomando por base a evolução da inflação, a situação de mercado da indústria têxtil e a conjuntura econômica, de modo a estabelecer entendimentos visando a um eventual ajuste ou reposição.

CLÁUSULA QUINTA.

CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS.

O SINDICATO se compromete a respeitar o presente acordo, não suscitando dissídio ou greve sobre cláusulas ora pactuadas. No caso de conhecer algum descumprimento das cláusulas ajustadas no presente acordo, deverá denunciar por escrito à EMPRESA, e esta se compromete a responder as alegações para conciliação, dentro do prazo

[Handwritten signatures]



A EMPRESA, e esta se compromete a responder as alegações para conciliação, dentro do prazo máximo de 10 dias, findos os quais, poderá ser ajuizado o dissídio, ou até greve, obedecidos os princípios da Lei 7783 de 28/06/89, se não tiver havido conciliação.

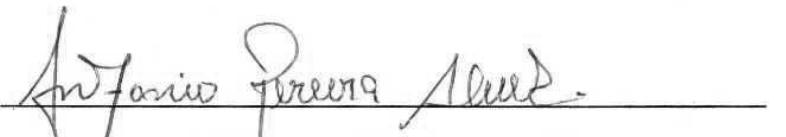
CLÁUSULA SEXTA.

VIGÊNCIA.

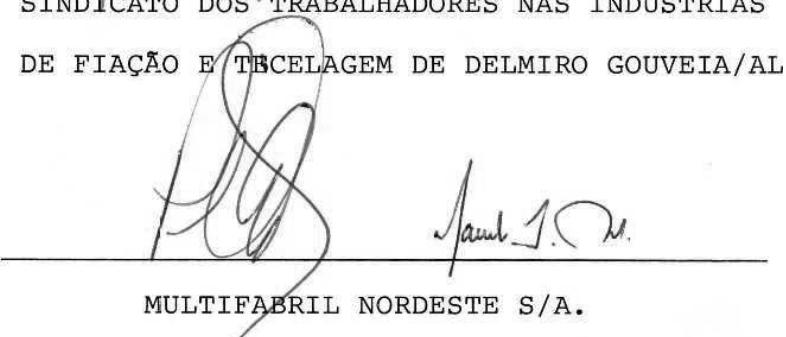
O presente ACORDO COLETIVO terá a duração de um ano, começando a vigorar em 1º de setembro de 1990 e terminando no dia 31 de agosto de 1991.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

Delmiro Gouveia, 05 de novembro de 1990.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA/AL



MULTIFABRIL NORDESTE S/A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE
DC-94/90

Ao Juiz Presidente do TRT, vez que a competência deste Relator cessou desde a data do julgamento do dissídio, que teve o respectivo acórdão publicado no Diário Oficial do dia 30.11.90.

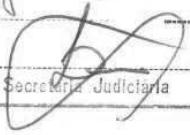
Em 17.12.90

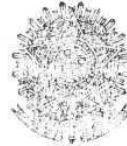
FERNANDO CABRAL DE ANDRADE
Juiz Relator

Recebido em 17/12/90

Às 15-30 horas

Do (a) João do Nascimento


Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de Janeiro de 19 91

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

O presente acordo coletivo vem aos autos
após a decisão proferida por esta E. Casa, ter transitado em julgado. Assim, os efeitos da sentença normativa deve prevalecer ante o pacto em análise. Intimem-se.

Recife, 11 / 1991

[Signature]
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho

Juiz Vice - Presidente no Exercício
da Presidência - TRT 6^a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : MULTIFABRIL NORDESTE S/A
Praça Ibaquim Nabuco, s/nº
Delmiro Gouveia - Maceió - CEP: 57480

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa empresa pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos autos do processo nº TRT-DC-94/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOULVEIA e MULTIFABRIL NORDESTE S/A, abaixo transscrito:

"O presente acordo coletivo vem nos autos após a decisão proferida por esta E.Casa, ter transitado em julgado. Assim, os efeitos da sentença normativa deve prevalecer ante o pacto em análise. Intimem-se. Recife, 11.01.91 as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm^o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da
Sexta Região

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION	
				<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		99
<i>Ele - 6 Olímpia</i> <small>75170392-3</small>		05915 234-1	22-01-91		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
MULTIFABRIL NORDESTE S/A. <small>Av. Joaquim Nabuco s/nº</small> <small>57480 Jelmozinho - Olivença - AL</small>					
ENDERECO / ADRESSE					
<small>CEP / CODE POSTAL CIDADE E PAYS / LOCALITÉ ET PAYS</small> <small>57480 Jelmozinho - Olivença - AL</small>					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
<small>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</small> <small>Secretaria Judiciária do TRT</small> <small>da Sexta Região</small>					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALIDADE		CEP 50.080 BRASIL	
75170392-3		Olinda Apolo, 739 - 4º andar			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<small>25.01.91</small> <i>Adriano Alves Falavara</i>			<small>75170392-3</small> <i>Rens 8025.995-2</i>		

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO ETECELAGEM DE
DELMIRO GOUVEIA
Rua Vicente de Menezes, 255
Delmiro Gouveia - Alagoas - CEP: 57480
ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do
inteiro teor do despacho exarado pelo Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente no
exercício da Presidência, nos autos do processo nº TRT-DC-94/90, entre par-
tes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE
DELMIRO GOUVEIA e MULTIFABRIL NORDESTE S/A, abaixo transscrito:

"O presente acordo coletivo vem aos autos após
a decisão proferida por esta E. Casa, ter tran-
sitado em julgado. Assim, os efeitos da senten-
ça normativa deve prevalecer ante o pacto em
análise. Intimem-se. Recife, 11.01.91 as) Cló-
vis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vi-
ce-Presidente no exercício da Presidência".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos qua-
torze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a
presente, que vai assinada pelo 11mº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região.

93

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / NO.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
<i>Mr Le Daud</i>		<i>054157355</i>		<i>22-01-91</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	Sind- Trabalhadores Sind. Tijucá e Teclagem ENDEREÇO / ADRESSE <i>R. Vicente de Menzes N° 255</i>			Secretaria Judiciária do TRT ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE <i>da Sexta Região</i>	
CEP/CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	CEP/CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ	UF	BRASIL
57480	<i>Delmiro Gouveia - AC.</i>		<i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>		CEP 50.030
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>Antônio Valerio da Silva</i> 75170392-3			<i>8026839-0</i>		
A6 = 105 x 148 mm					

C E R T I D A O

CERTIFICO que transcorrido o prazo
legal, não foram interpostos quaisquer recur-
sos nos autos do proc. TRT- DC-9418

Recife, 29/6/91

Diretor do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de maio de 1991

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 19 de 06 de 91.

[Signature]
MILTON LYRA

Juiz Presidente do T.R.T.
da Sexta Região.

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente para:

an(a) Arquivos Gerais

Recife, 19 de junho de 1991.

[Signature]
M. Juiz Duarte de Carvalho.